



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

| ASSINATURA           | Ano            |
|----------------------|----------------|
| As três séries ..... | Kz: 611 799,50 |
| A 1.ª série .....    | Kz: 361 270,00 |
| A 2.ª série .....    | Kz: 189 150,00 |
| A 3.ª série .....    | Kz: 150 111,00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
e-mail: [imprensanacional@imprensanacional.gov.ao](mailto:imprensanacional@imprensanacional.gov.ao)  
Caixa Postal N.º 1306

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,  
Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| As 3 séries ..... | Kz: 611 799,50 |
| 1.ª série .....   | Kz: 361 270,00 |
| 2.ª série .....   | Kz: 189 150,00 |
| 3.ª série .....   | Kz: 150 111,00 |

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).

### SUMÁRIO

- Hospedaria o Cantinho da Dona Adelina, Limitada.
- Comassica, Limitada.
- Coral-Pi Informática, Limitada.
- DADMAR — Comercial, Limitada.
- Wadicia, Limitada.
- Izombe, S. A.
- Ravenda, S. A.
- Macambará, S. A.
- Mabudilândia, Limitada.
- Cavelhofilho Comercial (SU), Limitada.
- Bitts Link, Limitada.
- Geração Pascoal Luwawa (SU), Limitada.
- O Ninho dos NN (SU), Limitada.
- CELE-MOHAMED — Serviços (SU), Limitada.

CGGC — Engenharia Angola, Limitada.  
 NGIBANE — Soluções, Limitada.  
 Nelsimar Comercial, Limitada.  
 MND, Limitada.  
 Saúde Forte, Limitada.  
 Organizações PDM & Massala, Limitada.  
 Essefro (SU), Limitada.  
 Panacapital, Limitada.  
 Barchel, Limitada.  
 E. D. M., Limitada.  
 Soul B, Limitada.  
 RADUM — Promoções Imobiliárias, Consultoria e Serviços, S.A.  
 JOMORELI — Soluções de Engenharia e Serviços, Limitada.  
 Freitas-Savate, Limitada.  
 MCCB — Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
 HABELLO — Empreendimentos, S.A.  
 ASPINVEST — Investimentos, S.A.  
 CAMBOMBUELA — Transportes, Comércio e Indústria, Limitada.  
 CAMES ANGOLA — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada.  
 Papéis de Angola, Limitada.  
 Sociedade Angolana de Pneumologia.  
 JAJASA — Comercial, Industrial e Agrícola, Limitada.  
 Firma M. B. S. — Comercial.  
 ANTEROS — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.  
 Norfrio, S.A.  
 S.J.J.F. (SU), Limitada.  
 PS-Peças, Limitada.  
 Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.  
 «FIRMA P. E. ITULIQUENO — Comercial».  
 Conservatória do Registo Comercial de Lobito.  
 «Erguer de Humberto Simão Quicando».

### Hospedaria o Cantinho da Dona Adelina, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 2015, com início de folhas 23, verso, a folhas 26, verso, do livro de notas para escrituras de sociedades comerciais n.º 6-A, do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

**Primeiro:** — Maria Adelina do Rosário Ferreira, solteira, natural de Benguela, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 4689331, emitido aos 26 de Fevereiro de 2002, residente no Kuito, Rua Teófilo Braga, representada neste acto por Adriana Andreia Ferreira Carlos, em face da procuração apresentada e outorgada aos 28 de Janeiro de 2015, e que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié;

**Segundo:** — Odete Marlene Fonseca, solteira, natural do Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 000832966BA036, emitido aos 7 de Agosto de 2007, residente em Luanda, Ingombota, Rua da Missão, Casa n.º 21;

**Terceiro:** — Maria Manuela da Fonseca, solteira, natural de Viana, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000905462LA030, emitido aos 28 de Agosto de 2008, residente no Kuito, Bairro 17 de Setembro;

**Quarto:** — Adriana Andreia Ferreira Carlos, solteira, natural de Catabola, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001896636BE034, emitido aos 17 de Outubro de 2011, residente no Huambo, Cidade Alta, Rua Imaculada da Conceição;

**Quinto:** — Maria Helena Ferreira Sayova, solteira, natural de Catabola, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001907955BE031, emitido aos 31 de Março de 2011, residente em Cacuso, Bairro Lombe;

Foi constituída entre elas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Hospedaria o Cantinho da Dona Adelina, Limitada», com sede na Rua Balsa da Viegas, Município de Catabola, Província do Bié. Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, em 29 de Setembro de 2015. — O Notário, Fernando André.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA HOSPEDARIA O CANTINHO DA DONA ADELINA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hospedaria o Cantinho da Dona Adelina, Limitada», tem a sua sede na Rua Balsa da Viegas, Município de Catabola, Província do Bié, podendo, no entanto, abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e agro-pecuária, pescas, construção civil, obras públicas, consultoria e elaboração de projectos, transportes terrestres, compra e venda de viaturas novas e usadas, *rent-a-car*, livraria, telecomunicações, salão de beleza, educação e ensino, farmácia, segurança privada, limpeza, hotelaria e turismo, prestação de serviços, carpintaria, marcenaria, camionagem, venda de gás de cozinha e outros, importação e exportação, podendo ainda desenvolver a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelas sócias em cinco quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Adelina do Rosário Ferreira, e outras quatro quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencentes às sócias Odete Marlene Fonseca, Maria Manuela da Fonseca, Adriana Andreia Ferreira Carlos e Maria Helena Ferreira Sayova.

Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) para cada sócia, Odete Marlene Fonseca, Maria Manuela da Fonseca, Maria Helena Ferreira Sayovo e Adriana Andreia Ferreira Carlos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelas sócias na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre as sócias, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Adriana Andreia Ferreira Carlos, que desde já fica nomeada gerente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas às outras sócias com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuará com as sobreviventes ou capazes e com os herdeiros da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(15-18792-L13)

**Comassica, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, com início de folhas 5 verso, a folhas 6 verso, do livro de notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Abileno Luzizila Ernesto Bamba, solteiro, maior, natural do Uíge, residente habitualmente no Bairro Palanca, Kilamba Kiaxi, Luanda;

*Segunda:* — Ana Maria Martins, casada, natural da Kaála, residente habitualmente em Luanda, Rua 48-B, Casa n.º 20, Bairro Mártires do Kifangondo, Maianga;

*Terceiro:* — Edivaldo Domingos Bartolomeu da Costa, casado, natural do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Calombrinco, Zona B, casa sem número;

*Quarta:* — Emília Alexandrina Machado, solteira, maior, natural do Huambo, onde reside na Rua Vicente Ferreira, Prédio da Belarte, 1.º Andar;

*Quinta:* — Teresa Raimundo, solteira, maior, natural do Huambo, onde reside na Avenida da Independência.

E, por eles foi dito:

Que, eles, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Comassica, Limitada», com sede nesta Cidade do Huambo, constituída por escritura de 1 de Agosto de 2006, lavrada de folhas 21 verso, do livro de notas n.º 72-A, para escrituras diversas deste Cartório Notarial da Comarca do Huambo, matriculada na Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo sob o n.º 312/2014, com o capital social de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), Contribuinte Fiscal n.º 5121022182;

Que, em reunião da Assembleia Geral extraordinária, realizada a 13 de Outubro do corrente ano, foi deliberado pelos sócios alterar o objecto social do pacto social da aludida sociedade e em consequência desta alteração é alterada a redacção do artigo 3.º do mesmo pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, prestação de serviços em diversas áreas, indústria, comércio geral, misto a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, transportes, exploração florestal, prospecção e exploração de recursos naturais, fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada a empresas nacionais e estrangeiras e licença de cedência temporária de trabalhadores, caça e pesca, colégio escolar, formação profissional, educação e ensino, hotelaria e turismo, pastelaria e geladaria, actividade de restauração e similares, exploração florestal e de fazendas agrícolas, venda de frescos e congelados, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal e representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi feita a alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Comassica, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 15 de Outubro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*. (15-18810-L13)

### Coral-Pi Informática, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, com início a folhas 92, verso, a folhas 93, verso, do livro de notas para escritura diversas n.º 91-A, do 1.º Cartório Notarial do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo cartório, compareceu como outorgante Leila Wanusa de Jesus Quintas, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente actualmente no Huambo, que outorga este acto por si e em representação de David Jorge Quintas Correia e ainda como mandatária do sócio Edvaldo Jozmar de Jesus Quintas, solteiro, maior, natural da Gabela, Kwanza-Sul e residente habitualmente no Huambo.

E pela outorgante foi dito:

Que, ela e os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Coral-Pi Informática, Limitada», com sede no Huambo, Bairro Cidade Baixa, constituída por escritura de 7 de Outubro de 2013, lavrada de folhas 15, verso, a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-B, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Huambo sob o n.º 125/2013, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), Contribuinte Fiscal n.º 5125000272.

Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária de Sócios, realizada a 12 de Outubro do corrente ano, realizada, digo, o sócio Evandro Jozmar de Jesus Quintas, detentor de uma quota do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil Kwanzas), manifestou a intenção de retirar-se definitivamente da sociedade a nada mais ter a ver com a mesma, cedendo a sua respectiva quota a favor da sócia Leila Wanusa de Jesus Quintas, que nesta qualidade de cessionária, aceita esta cessão que lhe é feita nos preciosos termos exarados.

E, pela primeira outorgante foi dito:

Que, sendo agora ela e o seu representado David Jorge Quintas Correia, os únicos e actuais sócios da sociedade «CORAL-Pi Informática, Limitada», aumentam o objecto social da referida sociedade, alterando assim a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social da aludida sociedade, aceita esta cessão que lhe é feita, bem como a sua admissão para a sociedade nos precisos termos exarados.

E, pelos outorgantes foi dito: que sendo agora eles, os únicos e actuais sócios da aludida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a actividade ligada à informática, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, jardinagem, compra e venda de acessórios e equipamentos de informática, compra e venda de material electrónico, assistência técnica, formação profissional nas diversas áreas de actividade, escola de condução, salão de beleza e estética, spa, bijuteria e perfumaria, cultura e recreação, eventos, salão de festas, actividades de restauração, exploração de restaurantes e bares, exploração de ginásios desportivos, hotéis e turismo, agência de viagens, pastelaria e gastronomia, imobiliária, infantário e creches, prestação de serviços na área de beleza e formação profissional, prestação de serviços geral, representação comercial, venda de frescos e congelados, saúde, prestação de venda de medicamentos, farmácia, clínica, prestação de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal, rent-a-car, serviços de táxi, importação e exportação, podendo explorar qualquer ramo da actividade industrial e comercial, desde que não seja proibido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas: uma quota dividida nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Leila Wanusa de Jesus Quintas e outra quota do valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), para o sócio David Jorge Quintas Correia, respectivamente.

Foi feita a alteração parcial do pacto social da sociedade «Coral-Pi Informática, Limitada».

Está conforme.

1.º Cartório Notarial do Huambo, no Huambo, aos 15 de Outubro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*. (15-18810-L13)

### DADMAR — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, com início a folhas 1, 2, do livro de notas n.º 1-A, por escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Celmira Maria Domingos Almeida Silva Lemos, Licenciada em Direito, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Daniel Augusto Dias Marques, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, Bilhete de Identidade n.º 000446877HA033, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Julho de 2012, residente actualmente no Huambo, Bairro de Fátima, Rua Ilustrada, casa sem número;

SÉRIE — N.º 226 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Segunda: — Maria Alice Lino Manuel, solteira, maior, geral do Huambo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 002552224HO031, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil Criminal, aos 22 de Fevereiro de 2012, residente habitualmente no Huambo, Bairro Calomanda, Zona B, casa sem número;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «DADMAR — Comercial, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.  
2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 13 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, Calmira M.D.M. da S. Lemos.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE DADMAR — COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DADMAR — Comercial, Limitada», com sede social no Huambo, Bairro Santa Iria, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil, manutenção e conservação de infra-estruturas, projectos, prestação de serviços, pintura, electricidade, canalização, jardinagem, saneamento básico, exploração mineira e de madeira, indústria, panificação, educação e ensino, livraria, moda e confeições, telecomunicações, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pescas e seus derivados, imobiliários, transporte, informática, salão de beleza e boutique, agência de viagens e transitórios, camionagens, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que não seja proibido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 2 (duas) quotas distribuídas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Augusto Dias Marques e outra quota do valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), para a sócia Maria Alice Lino Manuel.

### ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, carecerá do consentimento desta à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

### ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos seus actos e contratos, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Daniel Augusto Dias Marques e Maria Alice Lino Manuel, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de apenas 1 (um) deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte dos poderes ou todos os poderes de gerência ora lhes conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, será convocada pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5%, pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

### ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

### ARTIGO 12.º

No que estiver omissa, será regulado pelas deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(15-18812-L13)

### Wadicla, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2015, com início de folhas 31 a folhas 32, do Livro de Notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Paiva Rodrigues dos Santos, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Filomena da Conceição Mulima dos Santos Rodrigues, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Rocha Pinto, Rua da Fapa, Quarteirão 2, n.º 69, titular do Bilhete de Identidade n.º 003087134ME032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2012;

*Segundo:* — Graciano Rodrigues Gomes Paiva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Samba, Rua Jorge Fonseca, n.º 51, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000551904ME035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Wadicla, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 16 de Outubro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE WADICLA, LIMITADA

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Duração, Sede e Objecto

##### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Wadicla, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro São João.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, actividade financeira, restauração e alojamento, comércio por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, panificação e pastelaria, agro-pecuária, protecção civil, saúde e acção social, actividades de salões de cabeleireiro e institu-

tos de beleza, telecomunicações, exploração de bombas de combustível, construção civil, obras públicas e particulares, saneamento básico, actividades recreativas, culturais e desportivas, farmácia, desporto, electricidade, mecânica geral, indústria, educação, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios não tenham e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agregar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

## CAPÍTULO II Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

##### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas da forma seguinte: uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Graciano Rodrigues Gomes Paiva, e outra quota do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Paiva Rodrigues dos Santos.

##### ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula o sócio que pretender vender as suas quotas deverá previamente oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com o terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda das quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda através de notificação escrita ao sócio cedente, caso contrário as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata das respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente

deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser aprovado ou recusado pela Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

#### ARTIGO 6.º (Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

#### SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

#### ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

#### ARTIGO 8.º (Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 9.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

#### SECÇÃO II Da Gerência

#### ARTIGO 10.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paiva Rodrigues dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

#### SECÇÃO III Fiscalização

#### ARTIGO 11.º (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, Auditor/Perito Contabilista ou Sociedades de Auditores/Peritos Contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

### CAPÍTULO IV Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

#### ARTIGO 12.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 13.º (Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º  
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Disposições finais e transitórias)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

O notário-adjunto, *ilegível*. (15-18821-L13)

**Izombe, S. A.**

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Izombe, S. A.», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
IZOMBE, S. A.

CAPÍTULO I

**Denominação, Sede, Objecto e Duração**

ARTIGO 1.º  
(Denominação, natureza e duração)

É constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos uma sociedade anónima, que adopta a denominação social de «Izombe, S. A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede e representações sociais)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro

do território nacional, bem como poderão ser abertas e encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a exploração agrícola, pecuária, silvícola, agro-industrial e gestão ambiental, incluindo a produção, transformação, industrialização, comercialização, promoção dos respectivos produtos, bens e serviços, prestação de todos os tipos de serviços agrícolas, pecuárias e silvícolas, incluindo serviços técnicos, serviços de consultoria, serviços de recolha de dados, serviços de gestão de informações, serviços relacionados com a concepção e construção de instalações agrícolas, pecuárias, assistência técnica, reprodução, comercialização, conservação e venda de qualquer tipo de animal em geral, carne, leite e produtos lácteos, incluindo a compra e venda de produtos, bens móveis e imóveis para o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, silvícola e agro-industrial, exploração e exploração dos referidos bens, bem como, além das outras actividades e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento das suas operações ou acessórias às operações enunciadas, incluindo o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial, importação e exportação de todos os tipos de produtos, bens e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento destas actividades, desde que permitidas por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes das suas, podendo, ainda, constituir associações em participações e consórcios.

3. A sociedade poderá adquirir acções próprias e resgatar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertencerem à sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

CAPÍTULO II  
**Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações Acessórias**

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. Nos aumentos de capital a realizar em distribuição de novas acções, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuíam, cabendo a administração estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição.

ARTIGO 5.º  
(Acções)

1. As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil e múltiplos de dez mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão, podendo a administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por ao menos um administrador ou por mandatário da sociedade para o efeito designado, podendo a(s) respectiva(s) assinatura(s) ser posta(s) por meio de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções tituladas para escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que a conversão seja previamente autorizada por deliberação prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento da sociedade, prestado em sede de Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção pela sociedade do pedido de consentimento.

2. Caso à sociedade não se pronuncie no prazo supra mencionado, a transmissão de acções será livre.

3. Caso à sociedade recuse fundamentalmente o seu consentimento para a transmissão de acções nos termos do número anterior, deverá requerer ao accionista transmitente o pretenso adquirente, bem como a sua proposta e caso não os aceite poderá esta adquirir tais acções, nas mesmas condições estipuladas para a transmissão para a qual foi pedido o consentimento.

4. As transmissões de acções efectuadas em violação do disposto na presente cláusula não são eficazes perante a sociedade e os demais accionistas, sendo vedado ao adquirente exercer quaisquer direitos inerentes a tais acções, sem prejuízo de a Assembleia Geral poder deliberar a amortização das acções em causa nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 7.º  
(Prestações acessórias)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á 30 (trinta) dias após a data da deliberação que a aprova ou em outra data de vencimento nesta estabelecida.

ARTIGO 8.º  
(Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados internos ou externos, observados os condicionalismos legais e por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá subscrever ou adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º  
(Amortização de acções)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, e nos demais termos estabelecidos na lei ou no presente artigo, poderão ser amortizadas acções, sem consentimento do respectivo accionista e com redução do capital social, caso se verifique, relativamente a algum dos accionistas da sociedade ou às acções por estes detidos, alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de morte do respectivo titular;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens de um accionista, quando as acções venham a caber ao cônjuge do primitivo titular;
- c) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da sociedade detidas por qualquer accionista;
- d) Em caso de dissolução, falência ou insolvência de um accionista da sociedade;
- e) Em caso de transmissão das acções da sociedade, sem o consentimento desta, fora dos casos previstos na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do facto que deu origem à amortização, fixando os termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos presentes estatutos, incluindo a contrapartida devida pela Sociedade, quanto às acções detidas pelos titulares relativamente aos quais se verifique alguma das circunstâncias enunciadas no número anterior.

3. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 supra, a amortização aqui prevista não poderá ser deliberada antes de 60 (sessenta) dias após a eficácia do divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens, de forma a permitir que o titular das acções em causa possa readquirir as acções que passaram a ser da titularidade do respectivo cônjuge.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos SociaisARTIGO 10.º  
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração ou Administrador-Único nos termos legais;
- c) Conselho de Fiscal ou Fiscal-Único nos termos legais com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos ou, na sua omissão, pela legislação aplicável.

2. Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pelo período de um ano, podendo ser reeleitos, nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto na lei sobre a renúncia a cargos sociais.

4. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

#### SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

##### ARTIGO 11.º (Composição da mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os accionistas ou terceiros, por um período de 1 (um) ano, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral, em conjunto com o respectivo Secretário da Mesa, nos termos legais.

##### ARTIGO 12.º (Quóruns de constituição e de deliberação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, tanto em primeira como em segunda convocatória, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade.

2. Sem prejuízo de outras matérias que estejam legalmente sujeitas a quórum deliberativo qualificado, as seguintes matérias devem ser obrigatoriamente aprovadas com os votos favoráveis da maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos emitidos:

- a) Aumento ou diminuição do tamanho e alteração da composição do Conselho de Administração (nos termos legalmente permitidos) e, em geral, a alteração à configuração e/ou composição dos restantes órgãos sociais;
- b) Exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

- d) Chamada e restituição de prestações acessórias;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Consentimento para a transmissão de acções;
- g) Mudanças do local da sede social;
- h) Aquisição ou alienação de acções próprias e emissão ou remição de acções;
- i) Exclusão de accionistas;
- j) Distribuição de dividendos, antecipados ou reservas ou outros activos sociais aos accionistas;
- k) Aprovação dos documentos de prestação de contas (incluindo, nomeadamente, demonstrações financeiras e relatórios de gestão);
- l) Realização de ofertas públicas de venda ou de subscrição de valores mobiliários e/ou respectiva admissão à negociação em mercado regularizado, na medida em que devam ser aprovadas pela Assembleia Geral da Sociedade;
- m) Venda, arrendamento ou outra forma de transmissão ou oneração de activos da Sociedade cujo valor contabilístico ou de aquisição (consoante o que for mais baixo) seja superior a Kz: 10.000.000 (dez milhões de kwanzas);
- n) Transacções com participadas da sociedade e com entidades relacionadas;
- o) Assuntos que o Conselho de Administração submetta à deliberação da Assembleia Geral relativamente a qualquer das matérias identificadas no artigo 21.º, na medida do legalmente permitido.

3. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos:

- a) Aumentos de capital de qualquer natureza, a supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas na subscrição de acções, a emissão de quaisquer outros valores mobiliários que dêem direito à aquisição ou subscrição de acções;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo nos casos de fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação ou redução de capital da sociedade;
- c) Regresso de sociedade dissolvida à actividade.

4. Ficam ressalvados os casos em que a lei impuser quórum diferente.

##### ARTIGO 13.º (Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Em Assembleia Geral a cada acção corresponde (um) voto.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, desde que façam prova da sua qualidade, por um dos meios referidos no n.º 3 do presente artigo até ao início da Assembleia Geral em causa. É vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

3. Para efeitos do número anterior, a qualidade de accionista poderá ser confirmada (i) pelo registo das acções em nome do accionista ou accionistas no livro de registo das acções da sociedade; (ii) pelo depósito das acções, em nome do accionista ou accionistas, nos cofres da sociedade até 5 (cinco) dias antes da primeira convocatória da Assembleia Geral; ou (iii) através de uma declaração bancária certificando o depósito das acções em nome do respectivo accionista ou accionistas.

## ARTIGO 14.º

(Modo de representação de accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer terceiros.
2. Os mandatos de representação em assembleia dos accionistas individuais, bem como os instrumentos de designação dos representantes das sociedades accionistas, podem ser conferidos sob a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta. Os instrumentos de representação dos accionistas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião a que respeitam.

## ARTIGO 15.º

(Convocatórias)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e ainda para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
2. O Presidente da Mesa deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 25% (vinte cinco por cento) do capital social e que lhe requeriram em carta assinada em que indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.
3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; (i) por publicação nos termos da lei aplicável, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data da Assembleia Geral; ou (ii) em substituição daquela publicação, por carta registada, que deverão ser recebidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da assembleia, com indicação expressa dos assuntos a tratar e os restantes elementos legalmente exigidos.

1. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocatória feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO 16.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, 25% (vinte cinco por cento) do capital social.
2. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória

## SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

## ARTIGO 17.º

(Composição e delegação de poderes)

1. A sociedade será administrada e representada por um Administrador-Único ou um Conselho de Administração composto por três membros, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, esta últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome, com qualificação e experiencia profissionais adequadas ao exercício dos respectivos cargos, eleitos em Assembleia Geral, para exercerem o seu mandato durante 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes, nos termos legais.
2. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.
3. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caucionar a sua gestão.
4. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.
5. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de administração e de representação da sociedade em um ou mais administradores delegados, ou numa comissão executiva, constituída por um numero impar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação, tudo nos termos legalmente permitidos.
6. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.
7. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

## ARTIGO 18.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Além do disposto na lei, compete especialmente ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as

competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

2. Compete-lhe deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à Administração da sociedade e nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) A gestão da sociedade e a prática de todos os actos e operações necessários à prossecução do seu objecto social;
- c) A aquisição, transmissão e arrendamento de quaisquer bens imóveis (independentemente do valor dos mesmos), ou quaisquer bens móveis;
- d) A alienação, oneração ou constituição de hipotecas relativamente a quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais, nomeadamente através da celebração de contratos com vista à constituição de hipotecas, ou quaisquer outros ónus sobre bens imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;
- e) A contratação e/ou renegociação de empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou no mercado internacional;
- f) A celebração de contratos de locação financeira sobre bens móveis ou imóveis;
- g) A aceitação, saque e/ou endosso de letras e outros efeitos comerciais;
- h) A abertura e/ou movimentação de contas bancárias;
- i) A negociação e/ou renegociação de empréstimos ou outros compromissos financeiros de qualquer tipo, nomeadamente de médio ou longo prazo ou que envolvam a prestação de avals, garantias ou oneração do activo social, assim como a curto prazo, incluindo «descobertos», bancários (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo);
- j) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- k) A adjudicação de contratos de empreitada de construção de infra-estruturas ou edificações, ou de contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer contratos de prestação de serviços de fiscalização e coordenação e outros atinentes à obra;
- l) A adjudicação de contratos de prestação de serviços de arquitectura ou engenharia relativos aos planos e projectos de imóveis;
- m) A definição da política de pessoal, nomeadamente quanto à sua admissão, constituição do quadro do pessoal, organização dos serviços e fixação de salários, benefícios e regalias sociais, de qualquer natureza incluindo gratificações;

- n) A aprovação do plano de negócios (abundante plan»), plano de tesouraria, do plano estratégico e de orçamento e investimento anual, bem como de quaisquer alterações aos mesmos ou de acordo com o disposto no artigo 18.º, no âmbito de despesas neles;
- o) A definição da política de relacionamento bancário, incluindo a determinação dos bancos com os quais a sociedade se relacionará;
- p) A delegação de poderes a um ou dois Administradores para a prática de determinados actos e/ou contratos;
- q) A constituição de procuradores ou mandatários da Sociedade nos termos da lei;
- r) A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- s) A proposição de quaisquer acções, podendo confessar ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitragens.

3. O Conselho de Administração não pode aceitar, aceitar ou endossar letras, nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

#### ARTIGO 19.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

#### ARTIGO 20.º

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que de interesse da sociedade o exigir, mas pelo menos, trimestralmente, devendo ser convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus Administradores.

2. As convocações dessas reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, fax ou correio electrónico e de forma a serem recebidas com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

3. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos devendo ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de decisões.

4. O Conselho de Administração pode validamente reunir e deliberar por meios telemáticos, nos termos da lei aplicável, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

5. O Conselho de Administração não pode deliberar se esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados.

6. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à excepção das elencadas nas linhas do parágrafo 8 do presente artigo.

8. As decisões do Conselho de Administração sobre as matérias que se seguem devem ser aprovadas por unanimidade, ou seja, todos os administradores nomeados e em funções:

- a) Nomeação e exoneração do Director Financeiro da sociedade;
- b) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- c) Aprovação anual de contas da sociedade e da execução do orçamento aprovado;
- d) Aprovação do plano de negócios e de investimento da sociedade;
- e) Aprovação e definição de necessidades de recrutamento da sociedade e das sociedades em que esta participe no capital social;
- f) Definição da política salarial da sociedade (incluindo aprovação do regime de prémios a atribuir aos colaboradores);
- g) Definição da política de recrutamento, escolha de novos colaboradores e aprovação dos contratos a celebrar com quadros de primeira linha da sociedade, nomeadamente assessores da administração, directores e gerentes de negócio;
- h) Aprovação de investimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- i) Aprovação de desinvestimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor justo de mercado igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- j) Celebração de financiamentos pela sociedade com valor global igual ou superior Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).
- k) Constituição de qualquer ónus sobre quaisquer bens ou receitas, cujo valor contabilístico/de aquisição seja igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).

- l) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos em activos de qualquer natureza fora da actividade normal da sociedade e/ou das sociedades em cujo capital esta participe;
- m) Concessão de empréstimos a terceiros pela sociedade e/ou pelas sociedades em cujo capital esta participe;
- n) Prestação de quaisquer garantias fora do contexto da actividade normal da sociedade;
- o) Alteração das práticas contabilísticas e/ou fiscais da sociedade;
- p) Desenvolvimento de actividade em novas áreas de negócio;
- q) Participação em joint-ventures (incluindo, nomeadamente, sob a forma de consórcios ou de agrupamentos complementares de empresas), ou qualquer outra forma de parceria com terceiros, que não se enquadrem no exercício normal e corrente das actividades da sociedade;
- r) Constituição de sociedades participadas pela sociedade cujo capital não seja integralmente detido por esta;
- s) Celebração de contratos pela sociedade com entidades relacionadas (estando os membros do Conselho de Administração designados pela parte relacionada com a entidade relacionada impedidos de votar) ou com sociedades em cujo capital a sociedade participe;
- t) Proposta de planos de stock options ou alteração dos mesmos;
- u) Aquisição, permuta, venda, transmissão ou disposição por qualquer forma de participações sociais detidas na sociedade;
- v) Autorização, criação e ou emissão de títulos de Acções;
- w) Proposta de pagamento de dividendos, resgate ou recompra de acções ou opções de acções.

9. Para efeitos dos presentes estatutos, entende-se como entidades relacionadas cada um dos accionistas, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais, parentes e/ou qualquer pessoa colectiva ou outra entidade, independentemente de a sua sede se situar em Angola, ou não, e da sua natureza jurídica, que seja controlada pelos promotores ou por uma ou das pessoas ou entidades anteriormente referidas, ou em que os accionistas ou uma ou mais daquelas pessoas ou entidades detenham, directa ou indirectamente, individual ou conjuntamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social e/ou dos direitos de voto.

10. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO 21.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura singular do Administrador-Único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

- c) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, no limite do respectivo mandato;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos mandatos;
- e) Pela assinatura singular de um administrador ou um procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente que não envolvam custos ou despesas à sociedade.

### SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO 22.º (Composição)

1. Salvo disposição legal em contrário, à sociedade será fiscalizada por um Fiscal-Único, e um suplente, ou conforme decisão da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos, assumindo um deles as funções de Presidente do Conselho Fiscal, e 2 (dois) suplentes e por um Auditor Independente, com as atribuições previstas na lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares em cada momento vigentes em matéria de incompatibilidades, independência e especialização.

3. Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Independente serão eleitos pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição por uma ou mais vezes, nos termos legais.

4. O Auditor Independente, a contratar pela sociedade e nos termos a deliberar pela Assembleia Geral, deverá ser uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída e registada em Angola, para auditar as demonstrações financeiras anuais da sociedade.

#### ARTIGO 23.º (Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente ao órgão de fiscalização:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 24.º (Reuniões)

1. O órgão de fiscalização deve reunir, pelo menos, 1 (uma) vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

#### ARTIGO 25.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 26.º (Aplicação de resultados)

1. O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão em referência à 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo do que, por acordo, for fixado entre os accionistas, os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal enquanto a mesma não perfizer um valor equivalente à quinta parte do capital social;
- b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a dividir pelos accionistas ou a reinvestir.

3. Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

#### ARTIGO 27.º (Penhor e caução de acções próprias)

1. Se as acções representativas do capital social da sociedade forem dadas em penhor ou caução que não seja a favor da própria sociedade ou forem penhoradas ou arrematadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aquisição das acções prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações cabam nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

#### ARTIGO 28.º (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

#### ARTIGO 29.º (Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios nesse sentido.

#### ARTIGO 30.º (Disposições finais e transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o Conselho de Administração fique autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao capital social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, à sociedade nome os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para que desde já, fica concedida a necessária autorização.

1. Qualquer um dos administradores fica, desde já, autorizado, antes do registo definitivo do contrato de sociedade nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

**ARTIGO 31.º**  
(Foro competente e lei aplicável)

1. O presente contrato de sociedade rege-se pela lei regulada.
2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato de sociedade, ou quanto à sua execução, as partes diligenciarão obter, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesse ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.
3. Quando, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis sobre a data da primeira diligência tendente à resolução da questão surgida, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à Arbitragem, de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional/a Lei n.º 16/03, de 25 de Junho, «Lei da arbitragem Voluntária», por um árbitro singular a designar em conformidade com as referidas regras, sendo que a sede do Tribunal será em Luanda e o processo será conduzido em língua portuguesa.

(15-18919-L15)

**Ravenda, S. A.**

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folha 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Ravenda, S. A.», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 3 de Novembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
RAVENDA, S. A.**

**CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Objecto e Duração**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação, natureza e duração)

É constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos uma sociedade anónima, que adopta a denominação social de «Ravenda, S. A.».

**ARTIGO 2.º**  
(Sede e representações sociais)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do território nacional, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a exploração agrícola, pecuária, silvícola, agro-industrial e gestão ambiental, incluindo a produção, transformação, industrialização, comercialização, promoção dos respectivos produtos, bens e serviços, prestação de todos os tipos de serviços agrícolas, pecuárias e silvícolas, incluindo serviços técnicos, serviços de consultoria, serviços de recolha de dados, serviços de gestão de informações, serviços relacionados com a concepção e construção de instalações agrícolas, pecuários, assistência técnica, reprodução, comercialização, consignação e venda de qualquer tipo de animal em geral, carne, leite e produtos lácteos, incluindo a compra e venda de produtos, bens móveis e imóveis para o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, silvícola e agro-industrial, utilização e exploração dos referidos bens, bem como, todas as outras actividades e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento das suas operações ou acessórias às supra enunciadas, incluindo o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial, importação e exportação de todos os tipos de produtos, bens e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento destas actividades, desde que permitidas por lei.
2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

3. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertencerem à sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

## CAPÍTULO II

### Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações Acessórias

#### ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo à administração estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição.

#### ARTIGO 5.º (Acções)

1. As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil e múltiplos de dez mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão, podendo a administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por ao menos um administrador ou por mandatário da sociedade para o efeito designado, podendo a (s) respectiva (s) assinatura (s) ser posta(s) por meio de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções tituladas para escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que a conversão seja previamente autorizada por deliberação prévia da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 6.º (Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento da sociedade, prestado em sede da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção pela sociedade do pedido de consentimento.

2. Caso a sociedade não se pronuncie no prazo supra-mencionado, a transmissão de acções será livre.

3. Caso a sociedade recuse fundamentalmente o seu consentimento para a transmissão de acções nos termos do número anterior, deverá requerer ao accionista transmitente o pretense adquirente, bem como a sua proposta e caso não os aceite poderá esta adquirir tais acções, nas mesmas con-

dições estipuladas para a transmissão para a qual foi pedido o consentimento.

4. As transmissões de acções efectuadas em violação do disposto na presente cláusula não são eficazes perante a sociedade e os demais accionistas, sendo vedado ao adquirente exercer quaisquer direitos inerentes a tais acções, sem prejuízo de a Assembleia Geral poder deliberar a amortização das acções em causa nos termos do artigo seguinte.

#### ARTIGO 7.º (Prestações acessórias)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á 30 (trinta) dias após a data da deliberação que a aprova ou em outra data de vencimento nesta estabelecida.

#### ARTIGO 8.º (Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados internos ou externos, observados os condicionamentos legais e por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá subscrever ou adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

#### ARTIGO 9.º (Amortização de acções)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, e nos demais termos estabelecidos na lei ou no presente artigo, poderão ser amortizadas acções, sem consentimento do respectivo accionista e com redução do capital social, caso se verifique, relativamente a algum dos accionistas da sociedade as acções por estes detidos, alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de morte do respectivo titular;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens de um accionista quando as acções venham a caber ao cônjuge do primitivo titular;
- c) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da sociedade detidas por qualquer accionista;
- d) Em caso de dissolução, falência ou insolvência de um accionista da sociedade;
- e) Em caso de transmissão das acções da sociedade sem o consentimento desta, fora dos casos previstos na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do facto que deu origem à amortização, fixando os termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos presentes

casos, incluindo a contrapartida devida pela sociedade, quanto às acções detidas pelos titulares relativamente aos quais se verifique alguma das circunstâncias enunciadas no número anterior.

3. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 supra, a extinção aqui prevista não poderá ser deliberada antes de 60 (sessenta) dias após a eficácia do divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens, de forma a permitir que o titular das acções em causa possa readquirir as acções que passaram a ser da titularidade do respectivo cônjuge.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

#### ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração ou Administrador-Único nos termos legais;
- c) Conselho de Fiscal ou Fiscal-Único nos termos legais com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos ou, na sua omissão, pela legislação aplicável.

2. Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pelo período de um ano, podendo ser reeleitos, nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto na lei sobre a renúncia a cargos sociais.

4. Os órgãos sociais deverão reunir-se com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

#### SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

#### ARTIGO 11.º (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os accionistas ou terceiros, por um período de 1 (um) ano, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral, em conjunto com o respectivo Secretário da Mesa, nos termos legais.

#### ARTIGO 12.º

(Quóruns de constituição e de deliberação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, tanto em primeira como em segunda convocatória, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade.

2. Sem prejuízo de outras matérias que estejam legalmente sujeitas a quórum deliberativo qualificado, as seguintes matérias devem ser obrigatoriamente aprovadas com os votos favoráveis da maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos emitidos:

- a) Aumento ou diminuição do tamanho e alteração da composição do Conselho de Administração (nos termos legalmente permitidos) e, em geral, a alteração à configuração e/ou composição dos restantes órgãos sociais;
- b) Exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Chamada e restituição de prestações acessórias;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Consentimento para a transmissão de acções;
- g) Mudanças do local da sede social;
- h) Aquisição ou alienação de acções próprias e amortização ou remição de acções;
- i) Exclusão de accionistas;
- j) Distribuição de dividendos, antecipados ou não, reservas ou outros activos sociais aos accionistas;
- k) Aprovação dos documentos de prestação de contas (incluindo, nomeadamente, demonstrações financeiras e relatórios de gestão);
- l) Realização de ofertas públicas de venda ou de subscrição de valores mobiliários e/ou respectiva admissão à negociação em mercado regulamentado, na medida em que devam ser aprovadas pela Assembleia Geral da Sociedade;
- m) Venda, arrendamento ou outra forma de transmissão ou oneração de activos da sociedade, cujo valor contabilístico ou de aquisição (consoante o que for mais baixo) seja superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- n) Transacções com participadas da sociedade ou com entidades relacionadas;
- o) Assuntos que o Conselho de Administração submeta à deliberação da Assembleia Geral relativamente a qualquer das matérias identificadas no Artigo 21.º, na medida do legalmente permitido.

3. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos:

- a) Aumentos de capital de qualquer natureza, a supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas na subscrição de acções, ou emissão de quaisquer outros valores mobiliários que dêem direito à aquisição ou subscrição de acções;
  - b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo nos casos de fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação ou redução de capital da sociedade;
  - c) Regresso da sociedade dissolvida à actividade.
4. Ficam ressalvados os casos em que a lei impuser quórum diferente.

## ARTIGO 13.º

## (Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Em Assembleia Geral a cada acção corresponde 1 (um) voto.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, desde que façam prova da sua qualidade, por um dos meios referidos no número 3 do presente artigo até ao início da Assembleia Geral em causa. É vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

3. Para efeitos do número anterior, a qualidade de accionista poderá ser confirmada; (i) pelo registo das acções em nome do accionista ou accionistas no livro de registo de acções da sociedade; (ii) pelo depósito das acções, em nome do accionista ou accionistas, nos cofres da sociedade até 5 (cinco) dias antes da primeira convocatória da Assembleia Geral; ou (iii) através de uma declaração bancária certificando o depósito das acções em nome do respectivo accionista ou accionistas.

## ARTIGO 14.º

## (Modo de representação de accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer terceiros.
2. Os mandatos de representação em assembleia dos accionistas individuais, bem como os instrumentos de designação dos representantes das sociedades accionistas, podem ser conferidos sob a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta. Os instrumentos de representação dos accionistas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião a que respeitam.

## ARTIGO 15.º

## (Convocatórias)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e ainda para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2. O Presidente da Mesa deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 25% (vinte cinco por cento) do capital social e que lhe requeiram em carta assinada em que indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.

3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; (i) por publicação nos termos da lei aplicável, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data da Assembleia Geral; ou (ii) em substituição daquela publicação, por carta registada, que deverão ser recebidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da assembleia, com indicação expressa dos assuntos a tratar e os restantes elementos legalmente exigidos.

4. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocatória feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO 16.º

## (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

2. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO 17.º

## (Composição e delegação de poderes)

1. A sociedade será administrada e representada por um Administrador-Único ou um Conselho de Administração composto por três membros, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, estas últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome, com qualificação e experiência profissionais adequadas ao exercício dos respectivos cargos, eleitos na Assembleia Geral, para exercerem o seu mandato durante 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes, nos termos legais.

2. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração não são sujeitos a caucionar a sua gestão.

4. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.
5. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de não continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de administração e de representação da sociedade em um ou mais administradores delegados, ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a escolha corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação, tudo nos termos legalmente permitidos.
6. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.
7. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Além do disposto na lei, compete especialmente ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.
2. Compete-lhe deliberar sobre qualquer assunto que respeite à Administração da sociedade e nomeadamente:
- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - b) A gestão da sociedade e a prática de todos os actos e operações necessários à prossecução do seu objecto social;
  - c) A aquisição, transmissão e arrendamento de quaisquer bens imóveis (independentemente do valor dos mesmos), ou quaisquer bens móveis;
  - d) A alienação, oneração ou constituição de hipotecas relativamente a quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais, nomeadamente através da celebração de contratos com vista à constituição de hipotecas, ou quaisquer outros ónus sobre bens imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;
  - e) A contratação e/ou renegociação de empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou no mercado internacional;
  - f) A celebração de contratos de locação financeira sobre bens móveis ou imóveis;
  - g) A aceitação, saque e/ou endosso de letras e outros efeitos comerciais;
  - h) A abertura e/ou movimentação de contas bancárias;

- i) A negociação e/ou renegociação de empréstimos ou outros compromissos financeiros de qualquer tipo, nomeadamente de médio ou longo prazo ou que envolvam a prestação de avales, garantias ou oneração do activo social, assim como a curto prazo, incluindo «descobertos» bancários (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo);
  - j) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
  - k) A adjudicação de contratos de empreitada de construção de infra-estruturas ou edificações, ou de contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer contratos de prestação de serviços de fiscalização e coordenação e outros atinentes à obra;
  - l) A adjudicação de contratos de prestação de serviços de arquitectura ou engenharia relativos aos planos e projectos de imóveis;
  - m) A definição da política de pessoal, nomeadamente quanto à sua admissão, constituição do quadro do pessoal, organização dos serviços e fixação de salários, benefícios e regalias sociais, de qualquer natureza incluindo gratificações;
  - n) A aprovação do plano de negócios («business plan»), plano de tesouraria, do plano estratégico e de orçamento e investimento anual, bem como de quaisquer alterações aos mesmos ou de acréscimo de despesas neles;
  - o) A definição da política de relacionamento bancário, incluindo a determinação dos bancos com que a sociedade se relacionará;
  - p) A delegação de poderes a um ou dois administradores para a prática de determinados actos e/ou contratos;
  - q) A constituição de procuradores ou mandatários da sociedade nos termos da lei;
  - r) A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente; s) A proposição de quaisquer acções, podendo confessar ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitragens.
3. O Conselho de Administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras, nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 19.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Representar o Conselho de Administração;
  - b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
  - c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse da sociedade o exigir, mas pelo menos, trimestralmente, devendo ser convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus administradores.

2. As convocações dessas reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, fax ou correio electrónico e de forma a serem recebidas com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

3. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de decisões.

4. O Conselho de Administração pode validamente reunir-se e deliberar por meios telemáticos, nos termos da lei aplicável, se à sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

5. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à excepção das elencadas nas alíneas do parágrafo 8 do presente artigo.

8. As decisões do Conselho de Administração sobre as matérias que se seguem devem ser aprovadas por unanimidade, ou seja, todos os administradores nomeados e em funções:

- a) Nomeação e exoneração do Director Financeiro da Sociedade;
- b) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- c) Aprovação anual de contas da sociedade e da execução do orçamento aprovado;
- d) Aprovação do plano de negócios e de investimento da sociedade;
- e) Aprovação e definição de necessidades de recrutamento da sociedade e das sociedades em que esta participe no capital social;
- f) Definição da política salarial da sociedade (incluindo aprovação do regime de prémios a atribuir aos colaboradores);
- g) Definição da política de recrutamento, escolha de novos colaboradores e aprovação dos contratos a

celebrar com quadros de primeira linha da sociedade, nomeadamente assessores da administração, directores e gerentes de negócio;

- h) Aprovação de investimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- i) Aprovação de desinvestimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor justo de mercado igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- j) Celebração de financiamentos pela sociedade com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- k) Constituição de qualquer ónus sobre quaisquer bens ou receitas, cujo valor contabilístico/de aquisição seja igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- l) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos em activos de qualquer natureza fora da actividade normal da sociedade e/ou das sociedades em cujo capital esta participe;
- m) Concessão de empréstimos a terceiros pela sociedade e/ou pelas sociedades em cujo capital esta participe;
- n) Prestação de quaisquer garantias fora do contexto da actividade normal da sociedade;
- o) Alteração das práticas contabilísticas e/ou fiscais da sociedade;
- p) Desenvolvimento de actividade em novas áreas de negócio;
- q) Participação em joint-ventures (incluindo, nomeadamente, sob a forma de consórcios ou de agrupamentos complementares de empresas), ou qualquer outra forma de parceria com terceiros, que não se enquadrem no exercício normal e corrente das actividades da sociedade;
- r) Constituição de sociedades participadas pela sociedade cujo capital não seja integralmente devido por esta;
- s) Celebração de contratos pela sociedade com entidades relacionadas (estando os membros do Conselho de Administração designados pela parte relacionada com a entidade relacionada impedidos de votar) ou com sociedades em cujo capital à sociedade participe;
- t) Proposta de planos de stock options ou alterações dos mesmos;

- u) Aquisição, permuta, venda, transmissão ou disposição por qualquer forma de participações sociais detidas na sociedade;
- v) Autorização, criação e ou emissão de títulos de acções;
- w) Proposta de pagamento de dividendos, resgate ou recompra de acções ou opções de acções.

9. Para efeitos dos presentes estatutos, entende-se como entidades relacionadas cada um dos accionistas, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais, parentes e/ou qualquer pessoa colectiva ou outra entidade, independentemente de a sua sede se situar em Angola, ou não, e da sua natureza jurídica, que seja controlada pelos promotores ou por uma ou das pessoas ou entidades anteriormente referidas, ou em que os accionistas ou uma ou mais daquelas pessoas ou entidades detenham, directa ou indirectamente, individual ou conjuntamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social e/ou dos direitos de voto.

10. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO 21.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura singular do Administrador-Único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, no limite do respectivo mandato;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos mandatos;
- e) Pela assinatura singular de um administrador ou um procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente que não envolvam custos ou despesas à sociedade.

### SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO 22.º (Composição)

1. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade será fiscalizada por um Fiscal-Único, e um suplente, ou conforme decisão da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos, assumindo um deles as funções de Presidente do Conselho Fiscal, e 2 (dois) suplentes e por um Auditor Independente, com as atribuições previstas na lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares em cada momento vigentes em matéria de incompatibilidades, independência e especialização.

3. Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Independente serão eleitos pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição por uma ou mais vezes, nos termos legais.

4. O Auditor Independente, a contratar pela sociedade e nos termos a deliberar pela Assembleia Geral, deverá ser uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída e registada em Angola, para auditar as demonstrações financeiras anuais da sociedade.

#### ARTIGO 23.º (Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente ao órgão de fiscalização:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 24.º (Reuniões)

1. O órgão de fiscalização deve reunir-se, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

#### ARTIGO 25.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 26.º (Aplicação de resultados)

1. O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo do que, por acordo, for fixado entre os accionistas, os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, enquanto a mesma não perfizer um valor equivalente à quinta parte do capital social;
- b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a dividir pelos accionistas ou a reinvestir.

3. Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

ARTIGO 27.º  
(Penhor e caução de acções próprias)

1. Se as acções representativas do capital social da sociedade forem dadas em penhor ou caução que não seja a favor da própria sociedade ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aquisição das acções prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caibam nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 28.º  
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 29.º  
(Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO 30.º  
(Disposições finais e transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o Conselho de Administração fique autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao capital social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para que desde já, fica concedida a necessária autorização.

3. Qualquer um dos administradores fica, desde já, autorizado, antes do registo definitivo do contrato de sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 31.º  
(Foro competente e lei aplicável)

1. O presente contrato de sociedade rege-se pela Lei Angolana.

2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato de sociedade, ou quanto à sua execução, as partes diligenciarão obter, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesse ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

3. Quando, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis sobre a data da primeira diligência tendente à resolução da questão surgida, não for possível uma solução

amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à arbitragem, de acordo com as regras de conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional/Lei n.º 16/03, de 25 de Junho, «Lei da Arbitragem Voluntária», por um árbitro singular a designar em conformidade com as referidas regras, sendo que a sede do Tribunal será em Luanda e o processo será conduzido em língua portuguesa.

(15-18921-L15)

Macambrará, S. A.

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2014, lavrada com início a folha 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Macambrará, S. A.», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Novembro de 2015. — O ajudeante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MACAMBRARÁ, S. A.

CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Denominação, natureza e duração)

É constituída por tempo indeterminado e rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos uma sociedade anónima, que adopta a denominação social de «Macambrará, S.A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede e representações sociais)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do território nacional, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a exploração agrícola, pecuária, silvícola, agro-industrial e gestão ambiental, incluindo a produção, transformação, industrialização, comercialização, promoção dos respectivos produtos, bens e serviços, prestação de todos os tipos de serviços agrícolas, pecuárias e silvícolas, incluindo serviços técnicos, serviços de consultoria, serviços de recolha de dados, serviços de gestão de informações, serviços relacionados com a concepção e construção de instalações agrícolas, pecuários, assistência técnica, reprodução, comercialização, consiguração e venda de qualquer tipo de animal em geral, carne, leite e produtos lácteos, incluindo a compra e venda de produtos, bens móveis e imóveis para o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, silvícola e agro-industrial, utilização e exploração dos referidos bens, bem como, todas as outras actividades e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento das suas operações ou acessórias às supra mencionadas, incluindo o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial, importação e exportação de todos os tipos de produtos, bens e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento destas actividades, desde que permitidas por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

3. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertencerem à sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social, Acções, Obrigações**  
**e Prestações Acessórias**

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuem, cabendo a administração estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição.

**ARTIGO 5.º**  
(Acções)

1. As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil e múltiplos de dez mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão, podendo a Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por ao menos um administrador ou por mandatário da sociedade para o efeito designado, podendo a(s) respectiva(s) assinatura(s) ser posta(s) por meio de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções tituladas para escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que a conversão seja previamente autorizada por deliberação prévia da Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento da sociedade, prestado em sede de Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção pela sociedade do pedido de consentimento.

2. Caso à sociedade não se pronuncie no prazo supra mencionado, a transmissão de acções será livre.

3. Caso à sociedade recuse fundamentalmente o seu consentimento para a transmissão de acções nos termos do número anterior, deverá requerer ao accionista transmitente o pretenso adquirente, bem como a sua proposta e caso não os aceite poderá esta adquirir tais acções, nas mesmas condições estipuladas para a transmissão para a qual foi pedido o consentimento.

4. As transmissões de acções efectuadas em violação do disposto na presente cláusula não são eficazes perante a sociedade e os demais accionistas, sendo vedado ao adquirente exercer quaisquer direitos inerentes a tais acções, sem prejuízo de a Assembleia Geral poder deliberar a amortização das acções em causa nos termos do artigo seguinte.

**ARTIGO 7.º**  
(Prestações acessórias)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á 30 (trinta) dias após a data da deliberação que a aprova ou em outra data de vencimento nesta estabelecida.

**ARTIGO 8.º**  
(Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados internos ou externos, observados os condicionalismos legais e por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá subscrever ou adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º  
(Amortização de acções)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, e nos demais termos estabelecidos na lei ou no presente artigo, poderão ser amortizadas acções, sem consentimento do respectivo accionista e com redução do capital social, caso se verifique, relativamente a algum dos accionistas da sociedade ou às acções por estes detidos, alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de morte do respectivo titular;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens de um accionista, quando as acções venham a caber ao cônjuge do primitivo titular;
- c) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da sociedade detidas por qualquer accionista;
- d) Em caso de dissolução, falência ou insolvência de um accionista da sociedade;
- e) Em caso de transmissão das acções da sociedade, sem o consentimento desta, fora dos casos previstos na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do facto que deu origem à amortização, fixando os termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos presentes estatutos, incluindo a contrapartida devida pela sociedade, quanto às acções detidas pelos titulares relativamente aos quais se verifique alguma das circunstâncias enunciadas no número anterior.

3. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 supra, a amortização aqui prevista não poderá ser deliberada antes de 60 (sessenta) dias após a eficácia do divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens, de forma a permitir que o titular das acções em causa possa readquirir as acções que passaram a ser da titularidade do respectivo cônjuge.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º  
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração ou Administrador-Único nos termos legais;
- c) Conselho de Fiscal ou Fiscal-Único nos termos legais com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos ou, na sua omissão, pela legislação aplicável.

2. Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pelo período de um ano, podendo ser reeleitos, nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto na lei sobre a renúncia a cargos sociais.

4. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

SECÇÃO I  
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 11.º  
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os accionistas ou terceiros, por um período de 1 (um) ano, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral, em conjunto com o respectivo Secretário da Mesa, nos termos legais.

ARTIGO 12.º  
(Quóruns de constituição e de deliberação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, tanto em primeira como em segunda convocatória, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade.

2. Sem prejuízo de outras matérias que estejam legalmente sujeitas a quórum deliberativo qualificado, as seguintes matérias devem ser obrigatoriamente aprovadas com os votos favoráveis da maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos emitidos:

- a) Aumento ou diminuição do tamanho e alteração da composição do Conselho de Administração (nos termos legalmente permitidos) e, em geral, a alteração à configuração e/ou composição dos restantes órgãos sociais;
- b) Exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

- d) Chamada e restituição de prestações acessórias;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Consentimento para a transmissão de acções;
- g) Mudanças do local da sede social;
- h) Aquisição ou alienação de acções próprias e amortização ou remição de acções;
- i) Exclusão de accionistas;
- j) Distribuição de dividendos, antecipados ou não, reservas ou outros activos sociais aos accionistas;
- k) Aprovação dos documentos de prestação de contas (incluindo, nomeadamente, demonstrações financeiras e relatórios de gestão);
- l) Realização de ofertas públicas de venda ou de subscrição de valores mobiliários e/ou respectiva admissão à negociação em mercado regulamentado, na medida em que devam ser aprovadas pela Assembleia Geral da Sociedade;
- m) Venda, arrendamento ou outra forma de transmissão ou oneração de activos da Sociedade, cujo valor contabilístico ou de aquisição (consoante o que for mais baixo) seja superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- n) Transacções com participadas da sociedade ou com entidades relacionadas;
- o) Assuntos que o Conselho de Administração submeta à deliberação da Assembleia Geral relativamente a qualquer das matérias identificadas no artigo 21.º, na medida do legalmente permitido.

3. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos:

- a) Aumentos de capital de qualquer natureza, a supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas na subscrição de acções, ou emissão de quaisquer outros valores mobiliários que dêem direito à aquisição ou subscrição de acções;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo nos casos de fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação ou redução de capital da sociedade;
- c) Regresso de sociedade dissolvida à actividade.

4. Ficam ressalvados os casos em que a lei impuser algum diferente.

#### ARTIGO 13.º

(Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Em Assembleia Geral a cada acção corresponde 1 (um) voto.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, desde que façam prova da sua qualidade, por um dos meios referidos no número 3 do presente artigo até ao início da Assembleia Geral em causa. É vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

3. Para efeitos do número anterior, a qualidade de accionista poderá ser confirmada (i) pelo registo das acções em nome do accionista ou accionistas no livro de registo de acções da sociedade; (ii) pelo depósito das acções, em nome do accionista ou accionistas, nos cofres da sociedade até 5 (cinco) dias antes da primeira convocatória da Assembleia Geral; ou (iii) através de uma declaração bancária certificando o depósito das acções em nome do respectivo accionista ou accionistas.

#### ARTIGO 14.º

(Modo de representação de accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer terceiros.
2. Os mandatos de representação em assembleia dos accionistas individuais, bem como os instrumentos de designação dos representantes das sociedades accionistas, podem ser conferidos sob a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta. Os instrumentos de representação dos accionistas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião a que respeitam.

#### ARTIGO 15.º

(Convocatórias)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e ainda para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
2. O Presidente da Mesa deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 25% (vinte cinco por cento) do capital social e que lhe requeiram em carta assinada em que indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.
3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; (i) por publicação nos termos da lei aplicável, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data da Assembleia Geral; ou (ii) em substituição daquela publicação, por carta registada, que deverão ser recebidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da assembleia, com indicação expressa dos assuntos a tratar e os restantes elementos legalmente exigidos.
4. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocatória feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º  
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

2. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

SECÇÃO II  
Do Conselho de Administração

ARTIGO 17.º  
(Composição e delegação de poderes)

1. A sociedade será administrada e representada por um Administrador-Único ou um Conselho de Administração composto por três membros, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, esta últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome, com qualificação e experiencia profissionais adequadas ao exercício dos respectivos cargos, eleitos em Assembleia Geral, para exercerem o seu mandato durante 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes, nos termos legais.

2. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caucionar a sua gestão.

4. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

5. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de administração e de representação da sociedade em um ou mais Administradores delegados, ou numa comissão executiva, constituída por um numero impar de Administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação, tudo nos termos legalmente permitidos.

6. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

7. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º  
(Competência do Conselho de Administração)

1. Além do disposto na lei, compete especialmente ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as

competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

2. Compete-lhe deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à Administração da sociedade e nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) A gestão da sociedade e a prática de todos os actos e operações necessários à prossecução do seu objecto social;
- c) A aquisição, transmissão e arrendamento de quaisquer bens imóveis (independentemente do valor dos mesmos), ou quaisquer bens móveis;
- d) A alienação, oneração ou constituição de hipotecas relativamente a quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais, nomeadamente através da celebração de contratos com vista à constituição de hipotecas, ou quaisquer outros ónus sobre bens imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;
- e) A contratação e/ou renegociação de empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou no mercado internacional;
- f) A celebração de contratos de locação financeira sobre bens móveis ou imóveis;
- g) A aceitação, saque e/ou endosso de letras e outros efeitos comerciais;
- h) A abertura e/ou movimentação de contas bancárias;
- i) A negociação e/ou renegociação de empréstimos ou outros compromissos financeiros de qualquer tipo, nomeadamente de médio ou longo prazo que envolvam a prestação de avales, garantias ou oneração do activo social, assim como a curto prazo, incluindo «descobertos», bancários (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo);
- j) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- k) A adjudicação de contratos de empreitada de construção de infra-estruturas ou edificações, ou de contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer contratos de prestação de serviços de fiscalização e coordenação e outros atinentes à obra;
- l) A adjudicação de contratos de prestação de serviços de arquitectura ou engenharia relativos aos planos e projectos de imóveis;
- m) A definição da política de pessoal, nomeadamente quanto à sua admissão, constituição do quadro do pessoal, organização dos serviços e fixação de salários, benefícios e regalias sociais, de qualquer natureza incluindo gratificações;

- n) A aprovação do plano de negócios («business plan»), plano de tesouraria, do plano estratégico e de orçamento e investimento anual, bem como de quaisquer alterações aos mesmos ou de acréscimo de despesas neles;
  - o) A definição da política de relacionamento bancário, incluindo a determinação dos bancos com que à sociedade se relacionará;
  - p) A delegação de poderes a um ou dois administradores para a prática de determinados actos e/ou contratos;
  - q) A constituição de procuradores ou mandatários da sociedade nos termos da lei;
  - r) A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
  - s) A proposição de quaisquer acções, podendo confessar ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitragens.
3. O Conselho de Administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras, nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

#### ARTIGO 19.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

#### ARTIGO 20.º

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir, mas pelo menos, trimestralmente, devendo ser convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus administradores.

2. As convocações dessas reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, fax ou correio electrónico e de forma a serem recebidas com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

3. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de decisões.

4. O Conselho de Administração pode validamente reunir e deliberar por meios telemáticos, nos termos da lei aplicável, se à sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

5. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de

Administração, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à excepção das elencadas nas alíneas do parágrafo 8 do presente artigo.

8. As decisões do Conselho de Administração sobre as matérias que se seguem devem ser aprovadas por unanimidade, ou seja, todos os administradores nomeados e em funções:

- a) Nomeação e exoneração do Director Financeiro da Sociedade;
- b) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- c) Aprovação anual de contas da sociedade e da execução do orçamento aprovado;
- d) Aprovação do plano de negócios e de investimento da sociedade;
- e) Aprovação e definição de necessidades de recrutamento da sociedade e das sociedades em que esta participe no capital social;
- f) Definição da política salarial da sociedade (incluindo aprovação do regime de prémios a atribuir aos colaboradores);
- g) Definição da política de recrutamento, escolha de novos colaboradores e aprovação dos contratos a celebrar com quadros de primeira linha da sociedade, nomeadamente assessores da Administração, directores e gerentes de negócio;
- h) Aprovação de investimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- i) Aprovação de desinvestimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor justo de mercado igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- j) Celebração de financiamentos pela sociedade com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- k) Constituição de qualquer ónus sobre quaisquer bens ou receitas, cujo valor contabilístico/de aquisição seja igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- l) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos em activos de qualquer natureza fora da actividade normal da sociedade e/ou das sociedades em cujo capital esta participe;

- m) Concessão de empréstimos a terceiros pela sociedade e/ou pelas sociedades em cujo capital esta participe;
- n) Prestação de quaisquer garantias fora do contexto da actividade normal da sociedade;
- o) Alteração das práticas contabilísticas e/ou fiscais da sociedade;
- p) Desenvolvimento de actividade em novas áreas de negócio;
- q) Participação em joint-ventures (incluindo, nomeadamente, sob a forma de consórcios ou de agrupamentos complementares de empresas), ou qualquer outra forma de parceria com terceiros, que não se enquadrem no exercício normal e corrente das actividades da sociedade;
- r) Constituição de sociedades participadas pela sociedade cujo capital não seja integralmente detido por esta;
- s) Celebração de contratos pela sociedade com entidades relacionadas (estando os membros do Conselho de Administração designados pela parte relacionada com a entidade relacionada impedidos de votar) ou com sociedades em cujo capital à sociedade participe;
- t) Proposta de planos de stock options ou alteração dos mesmos;
- u) Aquisição, permuta, venda, transmissão ou disposição por qualquer forma de participações sociais detidas na sociedade;
- v) Autorização, criação e ou emissão de títulos de acções;
- w) Proposta de pagamento de dividendos, resgate ou recompra de acções ou opções de acções.

9. Para efeitos dos presentes estatutos, entende-se como entidades relacionadas cada um dos accionistas, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais, parentes e/ou qualquer pessoa colectiva ou outra entidade, independentemente de a sua sede se situar em Angola, ou não, e da sua natureza jurídica, que seja controlada pelos promotores ou por uma ou das pessoas ou entidades anteriormente referidas, ou em que os accionistas ou uma ou mais daquelas pessoas ou entidades detenham, directa ou indirectamente, individual ou conjuntamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social e/ou dos direitos de voto.

10. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

**ARTIGO 21.º**  
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura singular do Administrador-Único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, no limite do respectivo mandato;

- d) Pelas assinaturas conjuntas de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos mandatos;
- e) Pela assinatura singular de um administrador ou um procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente e que não envolvam custos ou despesas à sociedade.

**SECÇÃO III**  
Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 22.º**  
(Composição)

1. Salvo disposição legal em contrário, à sociedade será fiscalizada por um Fiscal-Único, e um suplente, ou conforme decisão da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos, assumindo um deles as funções de Presidente do Conselho Fiscal, e 2 (dois) suplentes e por um Auditor Independente, com as atribuições previstas na lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares em cada momento vigentes em matéria de incompatibilidades, independência e especialização.

3. Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Independente serão eleitos pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição por uma ou mais vezes, nos termos legais.

4. O Auditor Independente, a contratar pela sociedade e nos termos a deliberar pela Assembleia Geral, deverá ser uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída e registada em Angola, para auditar as demonstrações financeiras anuais da sociedade.

**ARTIGO 23.º**  
(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente ao órgão de fiscalização:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entender conveniente e/ou quando as tenha convocados;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 24.º**  
(Reuniões)

1. O órgão de fiscalização deve reunir, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entender necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

### ARTIGO 25.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

### ARTIGO 26.º (Aplicação de resultados)

1. O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo do que, por acordo, for fixado entre os accionistas, os lucros apurados em cada exercício da sociedade serão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, enquanto a mesma não perfizer um valor equivalente à quinta parte do capital social;
- b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a dividir pelos accionistas ou a reinvestir.

3. Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

### ARTIGO 27.º (Penhor e caução de acções próprias)

1. Se as acções representativas do capital social da sociedade forem dadas em penhor ou caução que não seja a favor da própria sociedade ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aquisição das acções prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caibam nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

### ARTIGO 28.º (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

### ARTIGO 29.º (Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabeleceu-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios nesse sentido.

### ARTIGO 30.º (Disposições finais e transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o Conselho de Administração fique autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao capital social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, à sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para que desde já, fica concedida a necessária autorização.

3. Qualquer um dos administradores fica, desde já, autorizado, antes do registo definitivo do contrato de sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

### ARTIGO 31.º (Foro competente e lei aplicável)

1. O presente contrato de sociedade rege-se pela Lei Angolana.

2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato de sociedade, ou quanto à sua execução, as partes diligenciarão obter, por todo os meios de diálogo e modos de composição de interesse ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

3. Quando, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis sobre a data da primeira diligência tendente à resolução da questão surgida, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer a Arbitragem, de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional/a Lei n.º 16/03, de 25 de Junho, «Lei da Arbitragem Voluntária», por um árbitro singular a designar em conformidade com as referidas regras, sendo que a sede do Tribunal será em Luanda e o processo será conduzido em língua portuguesa.

(15-18922-L15)

### Mabudilândia, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingo Catenda, 1.º Ajudante do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Simian Vanza Luther Noel, casado com Kialanda Maria Monteiro Noel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Muxaluando, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala, n.º 28, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000345172BO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 2 de Junho de 2013;

*Segundo:* — Makonda Mbuta Mateus, casado com Teresa Makutuala Capela Mateus, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000244019UE019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Fevereiro de 2013;

*Terceiro:* — Álvaro Moni Noel, casado com Isabel Manuel André Noel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro 17 de Setembro, rua sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000023006UE018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Setembro de 2011;

*Quarto:* — Mabudila Noel Manuel, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala II, Casa n.º 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 002951523LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Setembro de 2015;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2015. — 1.º ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MABUDILÂNDIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mabudilândia, Limitada», com sede social na Província e Município do Huambo, Comuna da Chipipa, rua sem número, casa sem número, (próximo da Administração Comunal), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a criação, venda e prestação de serviços caninos, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e

peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gasífero e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pastelaria, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Simian Vanza Lúther Noel, Makonda Mbuta Mateus, Álvaro Moni Noel e Mabudila Noel Manuel, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Simian Vanza Lúther Noel que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18962-L03)

### Cavelhofilho Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Manuel Cavelho, solteiro, maior, natural do Cazengo, Município do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cavelhofilho Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.038/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAVELHOFILHO COMERCIAL (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cavelhofilho Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, casa s/n.º, próximo do Restaurante Caribe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de têxteis e vestuário, agro-pecuária, avicultura, pescas, consultoria, auditoria, contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção e mediação imobiliária, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de segurança privada, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, serviços de electricidade, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, moto-táxi, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro e barbearia, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único José Manuel Cavelho.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-18986-L02)

**Bitts Link, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 303-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ivan Pires dos Santos Lourenço, casado com Telma Beatriz Aila Monteiro dos Santos Lourenço, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Guiné, Casa n.º 20, que outorga nesse acto por si individualmente em nome e representação do seu filho menor Brayan Lukeni Monteiro dos Santos Lourenço, de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BITTS LINK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bitts Link, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Guiné, Zona 7, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, boutique, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobresselentes, perfumaria, artigos de decorador e higiene, agência de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio Ivan Pires dos Santos Lourenço e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Brayan Lukeni Monteiro dos Santos Lourenço.

## ARTIGO 5.º

A cessação de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ivan Pires dos Santos Lourenço, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18987-L02)

### Geração Pascoal Luwawa (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pascoal Laza Luwawa, solteiro, maior, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua 3, Casa n.º 19, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Geração Pascoal Luwawa (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.039/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE GERAÇÃO PASCOAL LUWAWA, (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Geração Pascoal Luwawa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Maya Lourenço (Avô Piedade), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social hotelaria, turismo, agência de viagens, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria.

produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pascoal Laza Luwawa.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18988-102)

O Ninho dos NN (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Elizabeth Bravo João Nzinga, estado civil casado com Diekaeko Sebastião Nzinga, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua E, Casa n.º 36, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «O Ninho dos NN (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango Zero, Rua Próximo ao Mercado do Zango 1, casa s/n.º, registada sob o n.º 6.036/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2015. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
O NINHO DOS NN (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «O Ninho dos NN (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango Zero, Rua Próximo ao Mercado do Zango 1, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serralharia e turismo, restauração, comércio geral a grosso e retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Elizabeth Bravo João Nzinga.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-18989-L02)

**CELE-MOHAMED — Serviços (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Celestino Bulesi, estado civil solteiro, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Xiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CELE-MOHAMED — Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua próximo da Bomba de Combustível do Tala Hady, casa s/n.º, Zona 18, registada sob o n.º 6.037/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CELE-MOHAMED — SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CELE-MOHAMED — Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua próximo da Bomba de Combustível do Tala Hady, casa s/n.º, Zona 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, comercialização de perfumes, boutique, serviços de cabeleireiro, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, restauração, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Celestino Bulesi.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/92, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-18990-LC)

CGGC — Engenharia Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 309-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial ao pacto da sociedade «CGGC — Engenharia Angola, Limitada».

*Primeiro:* — He Yongjun, casado, natural de Beijing, China, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua António Pinto, Prédio n.º 9, 7.º andar, C, que outorga neste acto como mandatário da sociedade China Gezhouba Group Company Limited, com sede na República da China, Hubei Province, Wuhan City, Jiefang Road, n.º 558, Gezhouba Hotel;

*Segundo:* — Katiana Mutima Neto Cordeiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, na Rua Cordeiro da Mata, n.º 35, que outorga neste acto como mandatária do sócio Zhou Cheng, casado com Li Zhenzhen, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Hubei, China, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, e da sociedade «China Gezhouba Group International Engineering, Co. Limited», com sede na República da China, Beijing, Chaoyang District, Jianguo Road, Gemdale Plaza, Tower A, 21F;

Que, conforme Assembleia de Sócios datada de 15 de Setembro de 2015, o He Yongjun, no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade da sua representada (China Gezhouba Group Company, Limited) e divide a sua quota e duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), que reserva para si, e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede à segunda representada da sócia Katiana Mutima Neto Cordeiro (China Gezhouba Group International Engineering, Co. Limited);

Por sua vez, Katiana Mutima Neto Cordeiro, também no uso dos poderes a si conferidos, cede a totalidade da quota do seu primeiro representado (Zhou Cheng) pelo seu respectivo valor nominal a sua segunda representada (China Gezhouba Group International Engineering, Co. Limited), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, sem nada mais tendo dela a reclamar;

Que, Katiana Mutima Neto Cordeiro aceita as cessões feitas à sua segunda representada nos precisos termos exactos, unificando-as, e passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência, e aceita a segunda representada Katiana Mutima Neto Cordeiro como nova sócia da sociedade;

Que, ainda conforme o instrumento supra mencionado, Katiana Mutima Neto Cordeiro renuncia o cargo de gerente exercida pelo seu primeiro representado e consequentemente, é nomeado como gerente da sociedade He Yongjun;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 7.º n.º 1, do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «China Gezhouba Group Company, Limited», e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «China Gezhouba Group International Engineering, Co. Limited».

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio He Yongjun, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-18991-L02)

NGIBANE — Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 434, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Walter Marílio Durão Mateus, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Jardim do Éden, Rua das Acácias, Casa n.º 27;

*Segundo:* — Lectícia Magina Fernandes Cristóvão, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, Casa n.º 11-18;

*Terceiro:* — Cácio Eugénio Mendonça da Fonseca, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 218;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NGIBANE — SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NGIBANE — Soluções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Vila Alice, Largo José Reis, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, ensino de línguas, desporto e cultura, informática, telecomunicação, hotelaria e turismo, restauração, transportes de passageiro e de mercadorias, consultoria, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, percentes aos sócios Cácio Eugênio Mendonça da Fonseca, Walter Marílio Durão Mateus e Lectícia Magina Fernandes Cristóvão, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a dois ou mais gerentes eleitos pela Assembleia Geral.

Bastarão duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerência poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18992-1/03)

### Nelsimar Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 434, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Nelsimar Jorge Capemba Frederico, solteiro, maior, natural do Município de Vila Rica, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Quixicongo, Zona 4, casa sem número, e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Mareano Carlos Alfredo de 9 anos de idade e Netilson Sansão Alfredo, de 7 anos de idade, ambos naturais do Uíge e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se refere nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 10 de Novembro de 2015. — O ajudante, ilegível

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE NELSIMAR COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nelsimar Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, projecto arquitectónico, saneamento básico, consultoria e auditoria, consultoria jurídica, desinfectação, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Jorge Capemba Frederico e outras (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mareano Carlos Alfredo e Netilson Sansão Alfredo, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nelson Jorge Capemba Frederico, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18993-L02)

## MND, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 434, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Délcio de Jesus Ferreira Victoriano, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Liga Africana, Casa n.º 37, 2.º andar, Porta 18;

*Segundo:* — Nino João Canco, solteiro, maior, natural de Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 46;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MND, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MND, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 46, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, consultoria e auditoria, catering, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de

segurança privada, infantário, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralaria, carpintaria e marcenaria, cultura, realização de eventos culturais e desportivos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Délcio de Jesus Ferreira Victoriano e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nino João Canco, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nino João Canco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18994-L02)

### Saúde Forte, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos

Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre Fernanda Maria da Costa Jorge da Silva Rocha, casada com João da Silva Rocha, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Omar, n.º 58, Zona 11 e pela sua filha menor Luda Alexandrina Jorge Lopes, de 13 anos, natural da Ingombota, Província de Luanda consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAÚDE FORTE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Saúde Forte, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Belas Business Parck, Edifício Cunené, Loja 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social serviços de saúde de fisioterapia, estética, dietética, ginástica, homeopatia, acupunctura, exploração de instituto beleza e similares, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de

cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Fernanda Maria da Costa Jorge da Silva Rocha e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Luda Alexandrina Jorge Lopes, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se à sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia Fernanda Maria da Costa Jorge da Silva Rocha que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-19018-103)

## Organizações PDM &amp; Massala, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Pedro Dinis Manuel, casado com Isabel Carlos Manuel sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano da Samba, Província e Município de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-9, Casa n.º 60, Zona 11 e pelo seu filho menor, consigo convivente de nome Benjamin Massala Manuel Manuel, de 10 meses de idade, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES PDM & MASSALA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações PDM & Massala, Limitada», com sede social na Província

Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, Avenida Beolinda Rodrigues, Casa n.º 66, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, serviços de take away, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Dinis Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Benjamim Massala Manuel Manuel.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Dinis Manuel que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-19021-L03)

**Essefro (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eduardo Pungui dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco 23, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Essefro (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Ilha da Madeira, Rua do Porto Santos, Casa n.º 10, registada sob o n.º 1.251/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ESSEFRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Essefro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Ilha da Madeira, Rua Porto Santos, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração

de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eduardo Pungui dos Santos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Eduardo Pungui dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-19022-L03)

## Panacapital, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2015, lavrada com início à folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 435, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Luíndio Bruno Nunes Kamavo, casado com Paula Maria Simão José Kamavo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quela, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouaby, Prédio n.º 45, 3.º andar, Apartamento B, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Yoceli Maria José Kamavo, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Luina Maria Wang Kamavo, de 3 meses, natural do Lobito, Província de Benguela e consigo conviventes; Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PANACAPITAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Panacapital, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município da Catumbela, Zona do PIDIC, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Yoceli Maria José Kamavo e Luina Maria Wang Kamavo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Luíndio Bruno Nunes Kamavo.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luíndio Bruno Nunes Kamavo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-19036-L02)

**Barchel, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 303-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Barbosa Antunes Epalanga, casado com Cecília da Piedade Paulo Epalanga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, Casa n.º 3, Zona 11;

*Segundo:* — Cecília da Piedade Paulo Epalanga, casada com Barbosa Antunes Epalanga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, Casa n.º 3, Zona 11;

*Terceiro:* — Luísa Lussinga da Piedade Epalanga, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, Casa n.º 4, Zona 11;

*Quarto:* — Joel Malowini Barbosa Epalanga, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, Casa n.º 4, Zona 11.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2015. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BARCHEL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Barchel Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos

os serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, telecomunicações, pescas, agro-pecuária, indústria, panificação, venda de gelo, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 170.000,00 (cento e setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Barbosa Antunes Epalanga, outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cecília da Piedade Paulo Epalanga e outras 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luísa Lussinga da Piedade Epalanga e Joel Malowini Barbosa Epalanga, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Cecília da Piedade Paulo Epalanga e Barbosa Antunes Epalanga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-19056-L02)

**E. D. M., Limitada**

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 40 a 41, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 26 de Outubro de 2015. — O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas, que vem girando sob a denominação de sociedade «E. D. M., Limitada», com sede no Lubango.

No dia 26 de Outubro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Emanuel Domingos Miranda, casado em regime de comunhão de adquiridos com Sandra Marise Gomes Herculano Miranda, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 000409417NE031, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 14 de Abril de 2015 e residente habitualmente na Cidade do Lubango;

*Segundo:* — Sandra Marise Gomes Herculano Miranda, casada com o ora primeiro outorgante, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 000390211NE032, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, em Luanda, aos 14 de Abril de 2015 e residente habitualmente na Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico as identidades dos outorgantes em face dos seus já mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas que vem girando sob a denominação de sociedade «E. D. M. Limitada», com sede na Cidade do Lubango, Província da Huíla, devidamente constituída por escritura de 20 de Fevereiro de 2004, lavrada de folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 149-A, deste Cartório Notarial e sofreu alteração por escritura de 18 de Janeiro de 2010, lavrada de folhas 47 a 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 197-B, deste Cartório Notarial, cujo capital social é da quantia de (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de (cento e quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Emanuel Domingos Miranda e outra do valor nominal de (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Sandra Marise Gomes Herculano Miranda, respectivamente.

E na Assembleia Geral da sociedade, realizada na sua sede social, sita no Bairro Tchioco, no Município do Lubango, Província da Huíla, cuja acta me foi apresentada, os sócios, tendo achado confusa a gerência, bem como a forma de obrigar a sociedade, decidiram alterar o artigo sobre a gerência e administração.

Nestas circunstâncias alteram somente o artigo 6.º do pacto social, o qual passa a ter a nova e seguinte redacção:

**ARTIGO 6.º**

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Arquivo: Acta da Assembleia Geral da sociedade, cópia da escritura de alteração parcial do pacto social e aumento de capital e cópias dos bilhetes de identidades dos outorgantes.

Assim o disseram e o outorgaram.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
E. D. M., LIMITADA

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «E. D. M. Limitada», com sede no Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

**ARTIGO 2.º**

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

**ARTIGO 3.º**

O seu objecto social é comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária industria, transportes, construção civil e obras públicas vendas de material de construção, boutique, hotelaria, vendas de viaturas usadas e novas, turismo, agência de viagens, *rent-a-car*, exploração mineira transportes públicos pescas importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou industria desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O seu capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por duas quotas sendo no valor Kz: 140.000,00 (cento quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel Domingos Miranda e outra quota no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Marise Gomes Herculano Miranda.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, referido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes na sua ausência ou impedimento poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas a sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

3. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que todo represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deveser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

## ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

## ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

## Soul B, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 303-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Walter Fernando Monteiro Barbosa Santos Gomes, solteiro, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Alameda Van-Dúnem, Prédio 311, 5.º andar;

*Segundo:* — Bruna Alexandra Leitão Cardoso, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Benguela, Travessa Bernardino Correia, Casa n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SOUL B, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Soul B, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, na Avenida 10 de Fevereiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Walter Fernando Monteiro Barbosa Santos Gomes e Bruna Alexandra Leitão Cardoso, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Walter Fernando Monteiro Barbosa Santos Gomes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-19038-L02)

**RADUM — Promoções Imobiliárias, Consultoria e Serviços, S.A.**

Certifico que, por escritura lavrada de 9 de Novembro de 2015, com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «RADUM — Promoções Imobiliárias, Consultoria e Serviços, S.A.», com sede em Luanda, Município de Belas, Avenida Luanda-Sul (Via A1), Condomínio Residencial Flores de Talatona, Casa n.º D-11, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — Anifil, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE  
RADUM — PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS,  
CONSULTORIA E SERVIÇOS, S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Duração e Objecto**

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação «RADUM — Promoções Imobiliárias, Consultoria e Serviços, S.A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Avenida Luanda Sul (Via A1), Condomínio Residencial Flores de Talatona, Casa n.º D-11.

2. A administração fica autorizada a deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território angolano.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que a administração decidir, dentro ou fora do País.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a realização de promoções imobiliárias, coordenação e condução de negócios imobiliários, prestação de serviços e consultoria.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio e indústria, que não seja proibido por lei, desde que, assim, seja deliberado pela administração.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, por decisão da administração.

**CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções e Obrigações**

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 300 (trezentas) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se, integralmente, subscrito pelos accionistas e realizado em dinheiro.

3. O capital poderá ser elevado, tendo os accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que demonstrarem, então, possuírem.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

1. As acções representativas do capital social são tituladas, nos termos da legislação aplicável.

2. A pedido do respectivo titular, as acções representativas do capital social poderão ser emitidas em títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem) e múltiplos de cem acções, assinadas pelo Administrador-Único, que poderá apor no título a chancela da sua assinatura.

3. As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, a pedido dos respectivos titulares.

4. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Administrador-Único.

ARTIGO 7.º  
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º  
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

SECÇÃO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 10.º  
(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Administrador-Único e o Fiscal-Único.

ARTIGO 11.º  
(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

ARTIGO 12.º  
(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 13.º  
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas poderão ser escritas e conter o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

ARTIGO 14.º  
(Forma da representação)

1. Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros, na Assembleia Geral, poderão constituir os respectivos mandatários, através de documento escrito, cuja validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

2. Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no exercício do cargo para que foram designados, sem prejuízo da possibilidade de delegação de poderes nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o admitam.

SECÇÃO II  
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º  
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até 1 (um) dia antes da data designada para a reunião, tenham depositadas na sede social ou em instituição bancária, sendo tituladas, pelo menos, 5 (cinco) acções da sociedade.

2. Os accionistas possuidores de menos de 5 (cinco) acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral da sociedade, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

3. O depósito em instituição bancária deve ser comprovado por carta, emitida pela instituição depositária, que se entrada na sociedade, pelo menos, um dia antes da data da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Deliberações)

1. Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por 5 (cinco) do número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, sejam exigidas outras maiorias.

ARTIGO 17.º  
(Representação)

Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, indicando o nome, designação do representante e data da reunião da Assembleia Geral, bem como nos demais termos definidos nos presentes estatutos designadamente, artigo 14.º

ARTIGO 18.º  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. As deliberações relativas à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia-geral estiverem presentes ou representados 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

3. Numa assembleia que reúna em segunda convocação as deliberações relativas às matérias mencionadas no número anterior, serão válidas se forem aprovadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, estando presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

**ARTIGO 19.º**  
(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

**ARTIGO 20.º**  
(Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecipação.

2. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 21.º**  
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Administrador-Único e dos documentos de prestação de contas;
- b) Sempre que o Administrador-Único da sociedade o julgue conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital subscrito.

**ARTIGO 22.º**  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger o Administrador-Único;
- c) Designar o Fiscal-Único;
- d) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- e) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- f) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- g) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.

**SECÇÃO III**  
**Administração**

**ARTIGO 23.º**  
(Composição)

A sociedade é composta por um Administrador-Único, designado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 24.º**  
(Competência)

O Administrador-Único terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

**ARTIGO 25.º**  
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se com a assinatura do Administrador-Único.

2. Fica, expressamente, proibido ao Administrador-Único e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO 26.º**  
(Remuneração)

1. A remuneração do Administrador-Único será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com numa percentagem dos lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada ao Administrador-Único será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que o Administrador-Único deva garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV  
Fiscalização

ARTIGO 27.º  
(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único que deverá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisão de contas.

2. Cabe ao Administrador-Único propor à Assembleia Geral o Fiscal-Único, a ser designado, negociando, previamente, os termos e as condições do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV  
Ano Financeiro e Divisão dos Lucros

ARTIGO 28.º  
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º  
(Fundos de reserva especiais)

1. Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

2. Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

ARTIGO 30.º  
(Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, ou afectados a reservas.

CAPÍTULO V  
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 31.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 32.º  
(Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme for deliberado pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito e constitui encargo da liquidação.

ARTIGO 33.º  
(Resolução de conflitos)

1. Os conflitos resultantes da interpretação, execução ou efeitos do presente contrato, serão resolvidos, por acordo, a ser estabelecido entre as Partes conflituantes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

2. Caso as Partes conflituantes não chegarem a acordo, dentro do prazo a que se refere o número anterior, a resolução dos conflitos aí referidos será confiada a um Tribunal Arbitral, que funcionará em Luanda, e deverá ser organizado de acordo com o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária, funcionando como Autoridade Nomeadora, sempre que se justifique, o Secretário Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem de Haia.

(15-18965-L03)

JOMORELI — Soluções de Engenharia  
e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim Moreira Lima, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, casa sem número, Zona 5;

*Segundo:* — Clementina de Assunção Cardoso, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbidi, n.ºs 35-37;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2015. — O ajudante ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JOMORELI — SOLUÇÕES DE ENGENHARIA  
E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «JOMORELI — Soluções de Engenharia e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Concelho de Bela Vista, casa sem número, (junto a Universidade de Belas), podendo estabelecer por deliberação da sua Assembleia Geral a abertura de quaisquer sucursais, representações, agências, delegação ou outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro bem como onde convier aos interesses da sociedade.

2. Essas representações, sucursais ou agências, vinculam-se pelo gerente nomeado em acta, bem como se destinarem da mesma forma, em mandatos anuais renováveis.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

1. O objecto social da sociedade é projectos e desenvolvimento de soluções em engenharia civil, electrotécnica e telecomunicações, ar condicionado e ventilação, sistemas de segurança, redes estruturadas e de informática, data centers, sistemas de controlo automático de tráfego, centrais eléctricas térmicas e hidricas, redes eléctricas de alta, média e baixa tensão convencionais e smart grid, redes eléctricas industriais, automação, robótica, drones e smart metering, unidades fabris, energias alternativas e renováveis, mini térmicas, ambiente, estudos, relatórios técnicos, consultoria e fiscalização, gestão, coordenação, formação académica média e superior em cursos de especialização, mestrados e doutoramentos na preparação de técnicos especializados nos diversos ramos da engenharia, gestão e exploração de qualquer infra-estrutura de qualquer ramo de engenharia, comércio de artigos eléctricos, electrónicos digitais e de potência bem como de literatura especializada afim.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas que a sua Assembleia Geral julgue conveniente explorar e sejam permitidos por lei.

3. No exercício da sua actividade desde que tal seja legalmente permitido e mediante deliberação da sua Assembleia Geral, e determinado por qualquer um dos gerentes, a sociedade pode criar, promover em seu próprio nome, e ou participar em cooperativas de ensino geral, profissional e superior, em universidades públicas ou privadas, escolas e academias, no capital social de outras sociedades, ainda que de diferente objecto social, associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares, agrupamentos de empresas, consórcios ou sindicatos empresariais ou associação em participação.

## ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas com o seguinte valor nominal e distribuição:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Moreira Lima;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Clementina de Assunção Cardoso.

## ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Joaquim Moreira Lima e Clementina de Assunção Cardoso, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar no outro sócio todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

3. Os poderes de gerência, em caso de impedimento dos gerentes ora nomeados, só poderão ser delegados a pessoas estranhas à sociedade no limite máximo de dois anos, mediante acta de nomeação com a assinatura do sócio maioritário.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações, jogos de azar, ou actos semelhantes.

## ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas ou parte delas entre sócios, é livre.

2. A cessão a estranhos à sociedade necessita do consentimento desta, dado em Assembleia Geral, ficando os sócios não cedentes com o direito de preferência, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

3. A cessão de quotas deve basear-se numa avaliação da quota a ceder, da seguinte forma:

- a) Apreciação da carteira de obras/clientes;
- b) Apreciação do volume de negócios/facturação;
- c) Resultados líquidos dos últimos três anos após o pagamento dos impostos.

## ARTIGO 7.º

Amortização da quota — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial de quota;
- c) Falência do seu titular;
- d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas Assembleias Gerais por mais de 3 (três) anos consecutivos.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos ente os sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

É ainda permitido a distribuição de lucros operativos dependendo de cada negócio, empreitada ou serviço e desde que permitido por um dos gerentes.

É igualmente permitida a remuneração a terceiros por agenciamento comercial.

## ARTIGO 9.º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do respectivo exercício.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

3. A convocatória das Assembleias Gerais será feita por carta com aviso de recepção, no domicílio dos sócios, com antecedência mínima de oito dias.

4. É obrigatória uma Assembleia Geral Operativa mensal, para deliberação da carteira de negócios e avaliação comercial.

## ARTIGO 10.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Cada sócio, no desenrolar do seu exercício, indicará anualmente em carta endereçada à sociedade o representante de seus herdeiros. A referida carta poderá ser modificada sempre que o sócio quiser, prevalecendo à data do seu falecimento a mais actualizada.

2. Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

## ARTIGO 11.º

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro do Tribunal da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão o presente contrato as disposições legais aplicáveis, em especial as da Lei das Sociedades Comerciais, e as deliberações sociais legalmente tomadas.

(15-18966-L03)

### Freitas-Savate, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante, foi constituída entre João Evangelista de Freitas, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 10-B, Zona 3 e pela sua filha menor consigo convivente, Joceline Barnadete Correia de Freitas, de 5 (cinco) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE FREITAS-SAVATE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Freitas-Savate, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua do Sísico, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agentes despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pastelaria, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireira, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Evangelista de Freitas e a outra conta no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Joceline Barnadete Correia de Freitas.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Evangelista de Freitas, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18964-L03)

## MCCB — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 6 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Mirina Sónia Venta de Carvalho, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil Bar, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «MCCB — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil Km 9-B, Rua Sr. Pinto, Travessa n.º 6, casa sem número, registada sob o n.º 1229/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MCCB — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
(SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MCCB — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Km. 9-B, Rua Sr. Pinto, Travessa n.º 6, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços comércio geral, agricultura, salão de cabeleireiro, *cyber* café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Mirina Sónia Venta de Carvalho.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Mirina Sónia Venta de Carvalho, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-18963-L03)

**HABELELO — Empreendimentos, S.A.**

Certifico que, com início a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Acta Notarial «HABELELO — Empreendimentos, S.A.»

No dia 3 de Setembro de 2015, pelas 9 horas, na sua sede social, sita em Luanda, na Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade anónima denominada «HABELELO — Empreendimentos, S.A.» com NIF n.º 5417275026, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1.114-14/140401, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas).

Estiveram presentes todos os accionistas da sociedade, estando assim representada a totalidade do capital social conforme lista anexa.

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambé, Notário, deste Cartório que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido dos sócios.

Presidiu a Mesa da Assembleia Geral, a accionista Paulette Maria de Moraes Lopes, nomeada «ad hoc» pelos restantes accionistas. A reunião foi ainda secretariada pelo também accionista Rui Gabriel Direito Alves Machado, de igual modo nomeado «ad hoc».

Tendo a Presidente verificado as presenças e respectivas participações representadas, e, tendo constatado que a Assembleia estava em condições de validamente reunir-se e deliberar, por estar presente a totalidade do capital social da empresa, perguntou aos presentes sob a sua disponibilidade

para se reunirem em Assembleia Geral, sem quaisquer formalidades de convocação prévia, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, o que foi aprovado por unanimidade, tendo sido também aprovado, por unanimidade, deliberar sobre a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto:

1. Alteração dos estatutos e da forma de obrigar a sociedade.

2. Nomeação de Administrador-Único.

Entrando na análise e discussão do ponto 1 (um) da ordem de trabalhos, foi apresentada pela Presidente da Mesa e discutida a necessidade de alterar os estatutos, a fim de permitir a nomeação de administrador único em vez de conselho de administração, sempre que convier aos interesses da sociedade, Assim sendo, a proposta da Presidente foi aprovada por unanimidade e vão alterados os artigos 12.º e 14.º dos estatutos da sociedade, relativamente à introdução da possibilidade de ser nomeado um administrador único e este vincular a sociedade, sempre que estiver nomeado. Em consequência, os referidos artigos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 12.º  
(Órgãos da sociedade)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Administrado-Único e Fiscal-Único, quando assim for deliberado em Assembleia Geral.

2. Mantém-se.

3. Mantém-se.

4. Mantém-se.

5. Todas as menções nestes Estatutos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem entender-se como feitas ao Administrador-Único e Fiscal-Único, sempre que estes forem nomeados pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º  
(Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral;

b) Mantém-se;

2. Mantém-se.

Após alteração dos estatutos, entrou-se de imediato na discussão e análise do Ponto 2. (dois) da Ordem de Trabalhos. Tomou a palavra o Presidente da Mesa, que esclareceu aos accionistas a necessidade de nomear a administração da sociedade e para o efeito propõem a nomeação de um Administrador-Único. Após discussão entre os accionistas da proposta realizada, foi deliberado e aprovado por unanimidade a nomeação para o cargo de Administrador-Único Jorge de Almeida Marques, divorciado, natural de Ponte de Vagos, Portugal, residente em Luanda, Distrito Urbano da

Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio M'bindi, n.º 27, titular da Autorização de Residência n.º 0006544T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 8 de Maio de 2014 e prorrogado até 20 de Maio de 2016, bastando a sua assinatura para vincular validamente a sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai ser assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário e o Notário.

A Presidente da Mesa, Paulette Maria de Moraes Lopes.

O Secretário, Rui Gabriel Direito Alves Machado.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2015. — A 2.ª ajudante, ilegível. (15-18956-L01)

ASPINVEST — Investimentos, S.A.

Certifico que, com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Acta Notarial da sociedade «ASPINVEST — Investimentos, S.A.».

No dia 1 de Setembro de 2015, pelas 9 horas, na sua sede social, sita em Luanda, Rua dos Enganos n.º 1, 2.º andar, Apartamento n.º 32, Município de Luanda, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade anónima denominada «ASPINVEST — Investimentos, S.A.», matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Comarca de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 898-09/090423, com o capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas).

Estiveram presentes ou representados todos os accionistas que representam a totalidade do capital social, conforme lista de presenças em anexo.

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido dos sócios.

Presidiu à reunião o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, João Carlos Cardoso Gonçalves, que verificou a lista de presenças.

Mostrando-se representada a totalidade do capital social e manifestada a disponibilidade para reunir em Assembleia Geral Universal, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, foi aberta a sessão com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto:

1. Deliberar sobre a alteração dos artigos 14.º e 17.º do contrato de sociedade.

2. Eleição dos órgãos sociais para o quadriénio 2015-2018.

Entrando na análise e discussão do ponto 1 (um) da ordem de trabalhos, a sociedade deliberou e aprovou por unanimidade a alteração do artigo 14.º do estatuto da sociedade.

Em consequência, o referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 14.º  
(Conselho de Administração)

§ 1.º — A Administração da sociedade, eleita em Assembleia Geral, será exercida por um Administrador-Único ou por um Conselho de Administração, constituído por um presidente e 2 (dois) vogais.

§ 2.º — O Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderão nomear procuradores para a sociedade nos termos legais.

§ 3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração, quando exista, pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 17.º  
(Vinculação)

§ 1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador Único assim nomeado;
- c) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

Dentro do ponto 2 (dois) da ordem de trabalhos, foi aprovada por unanimidade a seguinte composição dos órgãos sociais para o quadriénio 2015-2018:

Administrador-Único: Luís Filipe Duarte de Sá, residente na Rua dos Enganos, 1, 6.º andar, Apartamento n.º 72, Luanda, NIF. 102135374KS0321;

Mesa da Assembleia Geral:

Isabel Alexandra Patrão Pereira de Sá — Presidente;

João Carlos Cardoso Gonçalo — Secretário;

Fiscal-Único:

Júlio dos Santos Silva

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelos accionistas que o quiserem fazer.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2015. — A 2.ª ajudante, ilegível. (15-18955-L01)

CAMBOMBUELA — Transportes, Comércio e Indústria, Limitada

Certidão composta por uma folha, que está conforme o original e foi extraída de folha 72 a 72 verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º I-B 2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e do Notariado do Namibe, aos 20 de Abril de 2015. — A Ajudante de Notário, Maria Teresinha da Silva.

Aos 22 dias do mês de Abril de 2015, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim, Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Alfredo dos Reis de Almeida, solteiro, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 001581993NE039, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015, residente nesta Cidade do Namibe, Bairro Comandante Cow-Boy, casa s/n.º;

*Segundo:* — Maria da Glória de Olival, solteira, natural de Fornos de Algodres-Portugal, titular do Bilhete de Identidade n.º 0046116940E043, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 24 de Julho de 2014, residente nesta Cidade do Namibe, Rua Eurico Gonçalves;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição das referidas cópias dos bilhetes.

Por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CAMBOMBUELA — Transportes, Comércio e Indústria, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo dos Reis de Almeida e Maria da Glória de Olival, correspondente a 50% do capital a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um Documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 31 de Março de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos aplicados o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.  
A Ajudante de Notário, *Maria Teresinha da Silva*.

—————

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CAMBOMBUELA — TRANSPORTES, COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «CAMBOMBUELA — Transportes, Comércio e Indústria, Limitada», com sede, no Bairro do Cambongue s/n, Município do Namibe, Província do Namibe, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permite.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo é a partir da data da assinatura deste contrato de sociedade.

**ARTIGO 3.º**

O seu objecto social é o exercício da actividade de transportes, comércio geral e indústria, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo da actividade económica em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, sendo o valor de quotas de 50% pertencente a Alfredo dos Reis de Almeida e 50% pertencente a Maria da Glória Olival, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas nunca feita por terceiros ficando dependente do consentimento da sociedade.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade terá um Conselho de Direcção composto pelos sócios com funções de aconselhar e orientar a Direcção da sociedade em todos os seus actos e que as reuniões serão convocadas com dez (10) dias de antecipação por carta dirigida aos respectivos sócios e membros do conselho sempre que necessário.

A Direcção da sociedade está incumbida ao sócio Alfredo dos Reis de Almeida, a Sub-direcção Maria da Glória Olival, sendo de responsabilidade da Direcção, indicar ou nomear os gerentes, chefes de departamento e outros sectores da empresa, depois de consultar os sócios.

Fica vetado ao director obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letra de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

As reuniões de balanço serão convocadas por simples carta registada, dirigida com pelo menos, 15 dias de antecedência no 11.º mês de cada ano e extraordinariamente caso for necessário, convocada pelo Conselho de Direcção.

**ARTIGO 8.º**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**

Em caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação comercial em vigor; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será licitado e globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**

No omissa regulação as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislações em vigor.

(15-16885-L01)

**CAMES ANGOLA — Sociedade Comercial  
e Industrial, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-C do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social na sociedade «CAMES ANGOLA — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada».

No dia 2 de Agosto de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, desta cidade, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário do respectivo Cartório, compareceu como outorgante:

*Primeiro:* — Carlos Alberto Mendes Esteves, casado com Maria Cândida Ribeiro Batista Esteves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lagarinhos, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 1, titular da Autorização de Residência n.º 0001102B07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 25 de Outubro de 2013 e do Passaporte n.º M242409, emitido pela Embaixada de Portugal, em Angola, aos 18 de Julho de 2013, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de:

- a) Paula Cristina Baptista Esteves Santos, casada com Mário António Oliveira Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente habitualmente em Lisboa, Portugal, Rua Dona Mafalda, n.º 1, 3.º-B, Massamá-Norte;
- b) Elisabete Maria Baptista Esteves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda,

onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 1, 3.ª, titular do Bilhete de Identidade n.º 000029868LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Dezembro de 2011;

*Segundo:* — José Baptista da Silva, casado com Maria Natália Ribeiro Baptista da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Nova de Tazem, Lisboa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 1, titular da Autorização de Residência n.º 0002082A07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 6 de Setembro de 2013 e do Passaporte n.º L-518826, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos 20 de Outubro de 2010, que outorga neste acto por si individualmente em representação da sociedade «SOGESPIL — Sociedade Gestora de Património Imobiliário, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cirilo da Conceição Silva, n.º 1, 3.º andar, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2.456-10, titular do NIF 5417112356;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes para este acto por meio dos documentos que no final menciono e arquivo.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, o primeiro outorgante e as suas representadas, são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «CAMES ANGOLA — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada», com sede em Luanda, Travessa Engrácia Fragoso, n.º 10, constituída por escritura de 17 de Novembro de 1994, lavrada com início a folha 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 908 - B, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2012.142, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Mendes Esteves e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes às sócias Paula Cristina Baptista Esteves Santos e Elisabete Maria Baptista Esteves, respectivamente;

Que pela presente escritura e em obediência ao deliberado em Assembleia Geral de sócios da sobredita sociedade, expressa pela acta avulsa, realizada aos 8 de Abril de 2015, cede a totalidade da sua sobredita quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), a representada do segundo outorgante «SOGESPIL — Sociedade Gestora de Património Imobiliário, Limitada»;

Ainda pela mesma acta e no uso dos poderes a ele conferidos, cede a totalidade da quota das suas mandantes (Paula Cristina Baptista Esteves Santos e Elisabete Maria Baptista Esteves), ao segundo outorgante (José Baptista da Silva), unificando as duas quotas cedidas em uma única no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas);

Deste modo os cedentes apartam-se definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar e renunciam os poderes de gerência;

Pelo segundo outorgante foi dito que, por si individualmente e em nome da sua representada, aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o segundo outorgante e a sua representada como sócios;

Que, em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Baptista da Silva e a segunda no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia «SOGESPIL — Sociedade Gestora de Património Imobiliário, Limitada».

Finalmente disseram que, se mantêm firmes e válidas todas as demais cláusulas estatutárias, não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto:

- Certidão Notarial e Comercial da Sociedade.
- Acta avulsa, datada de 8 de Abril de 2015, da Assembleia Geral da Sociedade, para inteira validade deste acto.
- Acta, Certidão Notarial e Comercial da Sociedade «SOGESPIL — Sociedade Gestora de Património Imobiliário, Limitada».

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em vez alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 625,00.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.  
(15-17915-L01)

#### Papéis de Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social na sociedade «Papéis de Angola, Limitada».

No dia 4 de Junho de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial desta cidade, perante mim, Amorbelo Vinezab Paulino Sitôngua, respectivo Notário, compareceu como outorgante:

José Baptista da Silva, casado com Maria Natália Ribeiro da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Nova de Tazem, Lisboa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 1, titular da Autorização de Residência n.º 0002082A07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 6 de Setembro de 2013, e do Passaporte n.º L-518826, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos 20 de Outubro de 2010, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de:

- a) Paula Cristina Baptista Esteves Santos, casada com Mário António Oliveira Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente habitualmente em Lisboa, Portugal, Rua Dona Mafalda, n.º 1, 3.º-B, Mas-samá-Norte;
- b) Elisabete Maria Baptista Esteves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 1, 3.ª, titular do Bilhete de Identidade n.º 000029868LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Dezembro de 2011;
- c) «SOGESPIL — Sociedade Gestora de Património Imobiliário, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 1, 3.º andar;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes para este acto nos documentos que no final menciono e arquivo.

E, pelo outorgante, foi dito:

Que, ele, a primeira e a segunda mandantes são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «Papéis de Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição Silva, n.º 1, 4.º andar, Sala 1, constituída por escritura de 13 de Fevereiro de 1998, lavrada com início às folhas 71, verso, do livro de notas para escritura diversas n.º 926-B, deste Cartório Notarial, alterada por escritura de 10 de Outubro de 2006, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 955-C, igualmente deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1999.22, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 362.880,00 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta kwanzas), pertencente ao sócio José Baptista da Silva e outras

duas quotas no valor nominal de Kz: 18.560,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta kwanzas), pertencentes às sócias Paula Cristina Baptista Esteves Santos e Elisabete Maria Baptista Esteves, respectivamente;

Que pela presente escritura e em obediência ao deliberado em Assembleia Geral de Sócios da sobredita sociedade, expressa pela Acta avulsa, realizada aos 8 de Abril de 2015, no uso dos poderes a ele conferidos, cede a totalidade da quota das suas mandantes (Paula Cristina Baptista Esteves Santos e Elisabete Maria Baptista Esteves), à sua terceira representada «SOGESPIL — Sociedade Gestora de Património Imobiliário, Limitada».

Ainda pelo outorgante foi dito que, em nome da sua terceira representada, aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e unifica as quotas cedidas em uma única no valor nominal de Kz: 37.120,00 (trinta e sete mil e cento e vinte kwanzas);

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a terceira representada como sócia;

Que, em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), está integralmente realizado em dinheiro, e outros valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 362.880,00 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta kwanzas), pertencente ao sócio José Baptista da Silva e a segunda no valor nominal de Kz: 37.120,00 (trinta e sete mil, cento e vinte kwanzas), pertencente à sócia «SOGESPIL — Sociedade Gestora de Património Imobiliário, Limitada».

Finalmente disse que, se mantém válidas todas as cláusulas estatutárias, não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou:

Instruem este acto:

- a) Certidão Notarial e Comercial da sociedade.
- b) Acta avulsa, datada de 8 de Abril de 2015, da Assembleia Geral da Sociedade, para inteira validade deste acto.
- c) *Diário da República*, III Série, n.º 148, de 8 de Dezembro de 2005.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 2.025,00.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(15-17916-L01)

### Sociedade Angolana de Pneumologia

Certifico que, no dia 15 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão, Licenciada em Direito, Ajudante Principal e Notária em Exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Arlindo de Oliveira Teodoro Chilumbo, casado, natural de Catabola, Província do Bié, residente, habitualmente em Luanda, Bairro Maianga, Casa n.º 30, titular do Bilhete de Identidade n.º 000042734BE029, emitido em Luanda, aos 12 de Agosto de 2011, Elias José Gonçalves, solteiro, maior, natural da Ingombota, Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, 54, titular do Bilhete de Identidade n.º 000676316LA032, emitido em Luanda, aos 29 de Novembro de 2011, Welwitschia Antónia Franco Dias, solteira, maior, natural da Maianga, Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 140, titular do Bilhete de Identidade n.º 000658202LA031, emitido em Luanda, aos 16 de Julho de 2013, todos outorgam na qualidade de mandatários dos demais membros da associação ora a constituir.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que respectivamente intervêm, pela acta que no final arquivo.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura usando os poderes que lhes foram conferidos, constituem com os demais membros uma associação denominada «Sociedade Angolana de Pneumologia», abreviadamente designada por «SAPN», com sede social em Luanda, provisoriamente no Distrito da Maianga, no edifício da Ordem dos Médicos de Angola, Avenida Amílcar Cabral, n.os 151/153, é uma associação não-governamental, sem fins lucrativos, que tem como objectivos promover questões de natureza científica, fortalecer a sua autonomia e procurar, permanentemente, o aperfeiçoamento de matérias ligadas às questões de pneumologia, dentre outros que constam nos respectivos estatutos.

Que, a presente associação reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo Estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humano, aos 24 de Setembro de 2015;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela Notária;
- c) Acta avulsa da respectiva associação, e respectiva lista dos membros.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório no órgão competente.

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE ANGOLANA DE PNEUMOLOGIA

#### CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

##### ARTIGO 1.º (Natureza)

A Associação «Sociedade Angolana de Pneumologia», doravante denominada «SAPN», é uma associação de direito privado, sem fins económicos ou lucrativos, de natureza eminentemente científica, que congrega, todos os profissionais que se dedicam a assistência de doentes com patologia respiratória.

##### ARTIGO 2.º (Âmbito, duração e sede)

A SAPN associação de âmbito nacional tem a sua sede social provisória no edifício da Ordem dos Médicos de Angola, Avenida Amílcar Cabral, n.os 151/153, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga e a sua duração por tempo indeterminado.

##### ARTIGO 3.º (Representação perante terceiros)

1. A SAPN obriga-se através de duas assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente da Direcção.
2. Para mero expediente, considera-se necessariamente uma assinatura de um membro da Direcção.

##### ARTIGO 4.º (Objectivos)

1. A SAPN tem por finalidade promover questões de natureza científica, fortalecer a sua autonomia e procurar permanentemente, o aperfeiçoamento de matérias ligadas às questões de pneumologia.
2. Para a prossecução dos seus fins, a SAPN promove, entre outras, as seguintes actividades:
  - a) Estimular e desenvolver os conhecimentos e as capacidades que favoreçam a auto-formação para um saber, fazer eficaz, que se adapte às novas exigências quanto à saúde respiratória;

- b) Contribuir para o fomento e desenvolvimento da área de Pneumologia em Angola;
- c) Promover seminários, debates, colóquios, palestras, cursos, conferências e outras acções científicas, com vista a contribuir para a capacitação dos associados e a melhoria dos doentes;
- d) Para a prossecução dos seus objectivos desenvolverá as seguintes actividades:

Congregar médicos, profissionais de nível superior e residentes que trabalham e estejam integrados na pesquisa, ensino e assistência médica relacionados com a especialidade. Cooperar com as organizações oficiais ou particulares no combate as doenças respiratórias promovendo a saúde respiratória.

Realizar reuniões, conferências, jornadas, congressos, simpósio com objectivos de aproximar seus membros e discutir assuntos relacionados com a especialidade assim como definir consensos e/ou directrizes que ajudem a melhorar a qualidade assistencial. Sugerir e solicitar aos órgãos competentes as medidas adequadas no âmbito das doenças respiratórias em benefício da saúde pública.

Manter, estimular e criar comissões científicas e de pesquisa para discussão e recomendações inerentes a especialidade.

Editar e publicar uma revista científica do âmbito da medicina respiratória Manter intercâmbios e convénios com associações e sociedades congéneres nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO II Da Organização

### SECÇÃO I Dos Associados

#### ARTIGO 5.º (Qualidade dos associados)

Constituem a qualidade dos associados:

1. Como associados efectivos, todos os médicos ou outros licenciados em áreas afins da biologia humana que estejam inscritos e sejam admitidos pela Direcção, pagando com jóias e quota anual a estabelecerem cada ano, pela Assembleia Geral em reunião ordinária.
2. Como associados honorários, outras personalidades cuja experiência, competência e idoneidade possa contribuir para o desenvolvimento da Associação e dela desejarem participar, devendo a sua admissão ser aprovada pela Assembleia Geral.
3. Participam ainda da SAPN, como associados efectivos, os que o requeiram e a sua admissão seja aprovada pela Assembleia Geral.
4. Os associados efectivos têm direito a palavra e a voto e os associados honorários somente direito à palavra.

#### ARTIGO 6.º (Requisitos de admissão)

1. Para a admissão como associado efectivo deve atender às seguintes exigências:
  - a) Ser dotado de conhecimentos sob questões ligadas à classe em causa;
  - b) Pagar a taxa de ingresso;
  - c) Ser aprovada pela maioria dos membros da Assembleia Geral da SAPN.
2. O não cumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste artigo impedirá a admissão SAPN.

#### ARTIGO 7.º (Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 6.º;
- b) Solicitar a convocação de reunião extraordinária, nos termos previstos no presente Estatuto;
- c) A examinar os livros, contas e mais documentos referentes ao exercício anterior, nos períodos e locais a tal destinados pela Direcção;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos da associação;
- e) Beneficiar de ajuda de custos ou ter alimentação e alojamento em caso de deslocação;
- f) Reclamar no prazo de 30 (trinta) dias perante à Direcção, sempre que seus direitos forem lesados e recorrer à Assembleia Geral, de todas as deliberações da Direcção inquestionável justa causa.

#### ARTIGO 8.º (Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da associação;
- b) Contribuir científica e culturalmente com a associação, para a realização dos seus fins;
- c) Pagar as contribuições segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e a outras a que forem convocados;
- e) Honrar a associação e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;
- f) Observar estritamente as disposições dos estatutos e acatar as resoluções da Assembleia Geral e dos órgãos sociais;
- g) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- h) Defender e conservar o património da associação;
- i) Colaborar, quando solicitados, para o desenvolvimento dos trabalhos da SAPN.

ARTIGO 9.º  
(Responsabilidade civil)

Os associados da SAPN não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

ARTIGO 10.º  
(Suspensão dos direitos)

1. O não pagamento das contribuições devidas, dentro do exercício fiscal correspondente, implicará a suspensão dos direitos do associado, por prazo fixado pela Assembleia Geral, para liquidação do débito corrigido.

2. Findo o prazo e não liquidado o débito, o associado será desligado da SAPN, sendo-lhe assegurado o direito de recurso junto da Assembleia Geral.

3. A readmissão como associado da SAPN será examinada pela Assembleia Geral, na base de solicitação expressa do interessado, mediante compromisso de liquidação do débito.

SECÇÃO II  
Da Estrutura

ARTIGO 11.º  
(Órgãos)

São órgãos da SAPN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º  
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, com poderes deliberativos e normativos e dela fazem parte todos os associados efectivos no pleno uso do seu direito.

ARTIGO 13.º  
(Direcção)

A Direcção é o órgão executivo da SAPN, competindo-lhe coordenar e supervisionar a administração.

ARTIGO 14.º  
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão a quem compete tomar conhecimento dos documentos relativos às contas do ano financeiro anterior e emitir parecer a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III  
Da Assembleia Geral

ARTIGO 15.º  
(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 2 (dois) Vogais.

ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos restantes elementos da Mesa, recorrendo-se à nomeação de substitutos na Assembleia Geral caso se verifique a ausência da maioria dos seus membros.

ARTIGO 17.º  
(Competências da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger, dentre os representantes dos associados efectivos, os órgãos da SAPN, bem como homologar as indicações da associação;
- b) Analisar e aprovar o relatório e as contas da SAPN;
- c) Proceder a alterações ao presente Estatuto;
- d) Aprovar os critérios para fixação das contribuições dos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso;
- f) Decidir sobre os assuntos de interesse da SAPN;
- g) Decidir sobre a dissolução da associação;
- h) Aprovar a exclusão dos associados que não satisfizerem as exigências do presente Estatuto;
- i) Destituir os órgãos da associação, assegurado o amplo direito de defesa;
- j) Decidir sobre matéria omissa neste Estatuto;

2. Para as resoluções concernentes ao disposto nas alíneas c) e g), exigir-se-á a presença de 2/3 dos associados efectivos.

ARTIGO 18.º  
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral realizará reuniões ordinárias anualmente ou reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada, na forma deste Estatuto.

2. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de sete dias, ouvido, sempre que possível, os membros representativos do Plenário, quanto à data e ao local, nas reuniões anteriores.

3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados da SAPN, com a antecedência de 10 dias, salvo os casos urgentes, a critério da Presidência da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º  
(Convocação das reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos seus associados efectivos, salvo quando exigido quórum especial; em segunda convocação, reunir-se-á com qualquer número de associados, deliberando, em ambas as hipóteses, pelo voto da maioria dos presentes.

SECÇÃO IV  
Da Direcção

ARTIGO 20.º  
(Composição)

A Direcção será composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, Tesoureiro e um Vogal.

ARTIGO 21.º  
(Competências)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Praticar todos os actos da administração;
- b) Representar a SAPN em juízo ou fora dele;
- c) Zelar pela fiel observância do presente Estatuto e das demais disposições regulamentares e normativas;
- d) Levar à Assembleia Geral os assuntos ou recursos apresentados pelos associados da SAPN;
- e) Celebrar ou rescindir contratos e protocolos aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos seus presentes tendo o Presidente, além do seu voto direito ao voto de desempate.
- g) Participar de eventos nacionais e internacionais, em nome da SAPN ou, em caso de impossibilidade, indicar representante;
- j) Realizar intercâmbio de cooperação nacional e internacional, visando o desenvolvimento de trabalhos de natureza científica e tecnológica, de interesse das instituições nacionais e internacionais;
- h) Apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento;
- i) Prestar contas, anualmente, da execução financeira e apresentar o relatório de actividades, submetendo-o à consideração da Assembleia Geral;
- j) Autorizar a contratação e a dispensa do pessoal da secretaria geral;
- k) Assinar os balanços com o secretário geral;
- l) Assinar os cheques e/ou ordens de pagamento com o secretário geral ou autorizar, por procuração, quem o faça em seu nome;
- m) Exercer o poder disciplinar;
- n) Zelar pelo património e pela aplicação dos recursos afectos à SAPN;
- o) Convocar reuniões, para análise de assuntos específicos, implementando as recomendações práticas ou de emergência delas decorrentes.

ARTIGO 22.º  
(Substituição do Presidente)

O Presidente da Direcção será substituído, em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 23.º  
(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, observado o disposto no artigo anterior;
- b) Representar a SAPN em todos os actos para os quais forem autorizados pelo Presidente;
- c) Exercer as demais atribuições previstas nos Regulamentos da SAPN.

ARTIGO 24.º  
(Secretaria geral)

A secretaria geral, directamente subordinada à Presidência da Direcção, é o órgão responsável pela execução das actividades determinadas pelos diversos órgãos da SAPN, bem como pela coordenação e administração dos actos ordinários de administração da associação.

ARTIGO 25.º  
(Atribuições do secretário geral)

São atribuições do secretário geral:

- a) Administrar a secretaria geral, de conformidade com o Regimento e com o Plano de Trabalho;
- b) Providenciar a execução das decisões da Assembleia Geral;
- c) Criar, organizar, apreciar previamente os processos de admissão e demissão dos associados e remeter à Assembleia Geral para deliberação;
- d) Secretariar as reuniões, dando conhecimento das suas deliberações às pessoas e aos órgãos a que elas se referirem;
- e) Elaborar a proposta orçamentária da SAPN, com a definição dos critérios adoptados;
- f) Elaborar o plano de trabalho da secretaria geral, projectos, estudos, convénios e acordos;
- g) Promover a articulação entre as acções da SAPN e, complementarmente, fixar estratégias de relacionamento das associadas com organismos e instituições nacionais e internacionais;
- h) Elaborar as actas das deliberações da Direcção com folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo Presidente, assinadas por todos os membros presentes e arquivadas na Sede da Associação.

SECÇÃO V  
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º  
(Constituição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por dois membros titulares e um suplente, eleitos e empossados na última Reunião Plenária do mandato.

2. O Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, o respectivo Presidente.

ARTIGO 27.º  
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela presidência;

- b) Verificar a regularidade dos balanços, relatórios financeiros e de prestação de contas da SAPN;
- c) Acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SAPN, podendo solicitar informações sobre a contabilidade, bem como os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- d) Emitir parecer sobre qualquer outra matéria de interesse contabilístico e financeiro que lhe seja submetida pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 28.º  
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da SAPN, ou por qualquer um dos seus próprios membros, com antecedência mínima de oito dias.

CAPÍTULO III  
Dos Mandatos e do Processo Eleitoral

ARTIGO 29.º  
(Mandatos)

1. O mandato dos órgãos da SAPN é de dois anos.
2. Só será permitida a recondução do Presidente e dos Vice-Presidentes para mais um mandato.
3. Os detentores de mandato na SAPN perderão os seus cargos quando cessar o exercício da sua função.

ARTIGO 30.º  
(Eleição)

Os órgãos da SAPN são eleitos pela Assembleia Geral em votação directa e secreta, com a presença de mais de metade dos associados efectivos.

ARTIGO 31.º  
(Comissão Eleitoral)

O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da SAPN e composta por três elementos, cabendo a um deles a função de presidir os trabalhos eleitorais da sessão, por decisão dos seus membros.

ARTIGO 32.º  
(Competências da Comissão Eleitoral)

Competirá à Comissão Eleitoral adoptar todas as providências necessárias para que o processo eleitoral transcorra em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento da SAPN, devendo, entre outros aspectos, verificar:

- a) Se os candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e a membros do Conselho Fiscal, atendem ao disposto neste Estatuto;
- b) Se os associados estão em situação regular quanto ao pagamento das contribuições devidas a SAPN;
- c) No caso de impossibilidade da participação do associado, se o seu substituto legal atende aos requisitos estabelecidos no Estatuto da SAPN, observando, igualmente, a regularidade do instrumento de procuração.

ARTIGO 33.º  
(Candidaturas)

Os candidatos aos cargos da Presidência e do Conselho Fiscal deverão apresentar as suas candidaturas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, até 48 horas antes da data e hora da plenária de realização das eleições.

ARTIGO 34.º  
(Apuramento)

1. Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos apurados.
2. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo no cargo.

ARTIGO 35.º  
(Anúncio de resultados e posse)

1. Ao término do processo de eleição, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados e devolverá a presidência da sessão ao Presidente da SAPN, que proclamará os eleitos e, em seguida, marcará a data da posse e transmissão dos cargos, respeitado o termo do mandato vigente.
2. A data da posse e transmissão dos cargos será homologada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV  
Do Património, Receitas e Administração Patrimonial e Financeira

SECÇÃO I  
Do Património

ARTIGO 36.º  
(Património)

O património da SAPN é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Fundos que vier a constituir;
- c) Doações e legados;
- d) Os direitos transmissíveis de autor e co-autoria em trabalhos científicos promovidos pela Associação, o direito de posse sobre títulos valiosos transmissíveis de um mandato para outra o direito de preferência em aquisições e transmissões de coisas corpóreas ou incorpóreas da Associação, e outros direitos.

SECÇÃO II  
Das Receitas

ARTIGO 37.º  
(Receitas)

As receitas da SAPN são oriundas de:

- a) Contribuição regular dos associados;
- b) Subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- c) Resultado de administração patrimonial;
- d) Contribuição de associações internacionais.

**SECÇÃO III**  
**Da Administração Patrimonial e Financeira**

**ARTIGO 38.º**  
**(Prosecução dos fins)**

O património da SAPN, constituído na forma do artigo 37.º, será utilizado, obrigatoriamente, para a prossecução dos seus fins.

**ARTIGO 39.º**  
**(Oneração de bens imóveis)**

A alienação ou oneração de bens imóveis só será defensiva após aprovação da Assembleia Geral, com a presença de 2/3 dos associados efectivos.

**ARTIGO 40.º**  
**(Orçamento)**

O orçamento da SAPN será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 41.º**  
**(Ausência de remuneração)**

Os associados da SAPN, seus representantes legais, bem como os membros do Conselho Fiscal e/ou das plenárias, e da mesma forma, os membros da Presidência, desentrevirão as suas actividades ou desvincular-se-ão das suas funções e atribuições sem auferir qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, pretexto ou condição.

**ARTIGO 42.º**  
**(Dissolução)**

1. A SAPN pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim;
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria de 3/4 do número total de associados.
3. A SAPN dissolve-se nos restantes casos previstos pela legislação aplicável, sendo os efeitos consignados no Código Civil.
4. Em casos de dissolução, os bens da SAPN terão o destino que a Assembleia Geral determinar, sem prejuízo do disposto na lei.

**ARTIGO 43.º**  
**(Alteração dos Estatutos)**

O presente Estatuto poderá ser alterado com a presença de 2/3 dos associados efectivos da SAPN, por proposta de mais de 1/3 dos mesmos ou por iniciativa do Presidente da Direcção.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 44.º**  
**(Unidades técnicas)**

A estrutura, as competências e as atribuições das unidades técnicas e administrativas que compõem a Secretaria Geral serão definidas no Regulamento da SAPN.

**ARTIGO 45.º**  
**(Omissões)**

Os casos omissos no presente Estatuto serão aplicados as disposições normativas pertinentes da legislação aplicável, vigente na República de Angola.

**ARTIGO 46.º**  
**(Entrada em vigor)**

Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-17917-L01)

**JAJASA — Comercial, Industrial e Agrícola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 41 a 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, entre Januário Jaime dos Santos, solteiro, natural da Gabela Amboim, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000284944KS037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2010, residente habitualmente no Bairro Gabela, Casa n.º 28, Zona C, Amboim, que outorga neste acto por si individualmente e ainda como procurador Jaime dos Santos Cunha e Patrício, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Bairro Prenda, casa s/n.º, Zona 6, Maianga; Jorge Pedro Jesus Jaime dos Santos, natural de Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente na Rua Mártires do Huambo, s/n.º, Waku Kungo; Rui Pedro de Jesus Jaime dos Santos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, Samba; Luís Adriano Victório Jaime dos Santos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, casa s/n.º, Maianga; Catarina de Jesus Jaime dos Santos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, Samba, Selmira de Jesus Jaime dos Santos, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Bairro Maianga, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 44, Zona 5, Maianga e Januário de Jesus Jaime dos Santos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 44, Maianga.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu respectivo bilhete de identidade, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus pode-

res por verificar documentos que mais adiante menciono e arquivo, decidiram realizar a cessão de quotas e a alteração parcial do pacto social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JAJASA - Comercial, Industrial e Agrícola, Limitada», com sede na Cidade da Gabela, Rua Pedro Benje, n.º 28, Zona C, que se regerá nos artigos e clausulas constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTOS  
JAJASA — COMERCIAL, INDUSTRIAL  
E AGRÍCOLA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «JAJASA — Comercial, Industrial e Agrícola, Limitada», tem a sua sede na Cidade da Gabela, Rua Pedro Benje, n.º 28, Zona C, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional desde que os sócios acordem.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos a partir da presente data.

3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, indústria, exploração agrícola, pecuária, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou da indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), correspondente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil kwanzas), correspondente a USD 4.200,00 (quatro mil e duzentos dos Estados Unidos da América) representativa de 84% (oitenta e quatro por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Januário Jaime dos Santos e outra no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a USD: 800,00 (oitocentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 16% (dezas-seis por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Januário de Jesus Jaime dos Santos.

5.º

A gerência e administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Januário Jaime dos Santos e Januário de Jesus Jaime dos Santos, que assim são nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de cada um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em qualquer pessoa estranha, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo mandato.

2. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

7.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

8.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdiçado, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal, quando desta e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinações especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordadas. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

## 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul com expressa preferência a qualquer outro.

## 14.º

No omissão regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicável.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente certificado.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Dundo, aos 25 de Setembro de 2015. — O notário, *ilegível*.  
(15-18887-L01)

## Firma M. B. S. — Comercial

Escritura da constituição da «FIRMA M. B. S. — Comercial».

Certifico que, no dia 5 de Agosto de 2015, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, em meu cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante abaixo identificada.

Margarida Baião da Silva, solteira, natural do Cazenga, Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000010090LA013, emitido em Luanda, aos 18 de Agosto de 2014, residente no Bairro Tala Hady/Luanda.

Verifiquei e certifico a identidade da outorgante em face do seu documento supra mencionado.

E, por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si uma Firma com quota de responsabilidade individual, sob a denominação de «M. B. S. — Comercial», que tem a sua sede social no Muxinda, Município de Capenda-Camulemba, Província da Lunda-Norte.

Que, a Firma tem por objecto social estipulado no artigo 1.º do estatuto, e possui o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referência o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta firma vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo a outorgante têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto.

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão:
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Requerimento reconhecido dirigido à Notária.

Ao outorgante fiz em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

É a certidão que fiz extrair vai conforme o original e que me reporto.

A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

ESTATUTO DE EMPRESA  
FIRMA M. B. S — COMERCIAL

CAPÍTULO I  
Disposições Gerais

## ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e sede)

A Firma adopta a denominação de «FIRMA M. B. S — Comercial», empresa em nome individual de Margarida Baião da Silva, que tem a sede social no Muxinda, Município de Capenda-Camulemba, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, venda a grosso e retalho, agricultura, agro-pecuária, pescas e indústria, transporte de mercadorias e passageiros, venda de vestuários diversos, combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, bijutarias, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, *rent-a-car*, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, importação exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

## ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma só quota: pertencente à Margarida Baião da Silva.

ARTIGO 5.º  
(Prestações de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho a sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da firma bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela proprietária Margarida Baião da Silva, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura dele para fazer valer a firma.

ARTIGO 8.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviadas por via mais rápida com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução da sociedade)

A Firma não se dissolverá pelo falecimento ou interdição do proprietário, continuando com os sobre vivos capazes, os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

A Firma poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis regularão os preceitos da Lei 11 de Abril 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

A Proprietária, Margarida Baião da Silva. — Dundo, aos 6 de Agosto de 2015.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Feito no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, aos 5 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-18935-L16)

ANTEROS — Sociedade de Construção Civil e Obras  
Públicas, Limitada

Certifico que, com início a folhas 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-C, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «ANTEROS — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Limitada».

No dia 1 de Setembro de 2015, em Luanda e no escritório de advogados «FBL — Advogados», sito em Luanda, na Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar, perante mim, Amorbeo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário do 1.º Cartório Notarial de Luanda, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — João Carlos Cardoso Gonçalo, casado, natural de Santa Maria de Émeres, Valpaços, Portugal, titular do Passaporte n.º N150441, emitido, aos 28 de Maio de 2014, pelo SEF, Portugal, residente em Luanda, na Rua dos Enganos, n.º 1, 6.º andar, Apartamento n.º 71, que outorga na qualidade de sócio gerente, em nome e em representação da sociedade «ANTEROS — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», com sede em Luanda, na Rua dos Enganos, n.º 1, 2.º andar, Apartamento n.º 31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 65110, Contribuinte Fiscal n.º 5401018207, e na qualidade de mandatário, em nome e em representação da sociedade «ASPINVEST — Investimentos, S.A.», com sede em Luanda, na Rua dos Enganos, n.º 1, 2.º andar, Apartamento n.º 32, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, Segunda Secção do Guiché Único, sob o n.º 898-09, Contribuinte Fiscal n.º 5417057703, e de Antero dos Santos Pereira, casado com Fernanda Lucília Gonçalves Patrão Pereira, no regime de comunhão de bens adquiridos natural de Chaves, Portugal, residente em Luanda, na Rua dos Enganos, n.º 1, 6.º andar, Apartamento n.º 72, Luanda, Angola;

*Segundo:* — Antero Miguel Gonçalves Pereira, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente na Rua dos Enganos, n.º 1, 6.º andar, Apartamento n.º 72, Luanda, Angola, titular do Bilhete de Identidade n.º 000457608LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 16 de Maio de 2012, que outorga na qualidade de Administrador Único, em nome e em representação da sociedade «ANGP — Holding, S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, Prédio n.º 1, 2.º andar, Apartamento n.º 32, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 4357-14, Contribuinte n.º 5417315443;

*Terceiro:* — Luís Filipe Duarte de Sá, solteiro, maior, natural de Gabela Amboim, Kwanza-Sul, residente na Rua dos Enganos, n.º 1, 6.º andar, Apartamento n.º 72, Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 002135374KS032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 16 de Maio de 2012, que outorga na qualidade de Administrador da sociedade «ANGODIAL — Holding».

«A.A.» com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, Prédio n.º 1, 2.º andar, Apartamento n.º 32, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 4360-14, Contribuinte n.º 5417315451.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação que me foram exibidos, bem como a validade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes, conforme documentos que no final menciono e arquivo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele, os seus representados «ASPINVEST — Investimentos, S.A.» e Antero dos Santos Pereira, Pedro Monteiro Cardoso, «WAVO — Holding, S.A.» e Rui Manuel Lourenço Duarte, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas «ANTEROS — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», acima devidamente identificada, tendo actualmente o capital social de Kz: 105.790.000,00 (cento e cinco milhões setecentos e noventa mil kwanzas), dividido e representado por seis quotas, sendo uma quota com o valor nominal de Kz: 26.447.500,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «ASPINVEST — Investimentos, S.A.», duas quotas com o valor nominal de Kz: 25.389.600,00 (vinte e cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos kwanzas), pertencentes uma a cada um dos sócios Antero dos Santos Pereira e «WAVO — Holding, S.A.», uma quota com o valor nominal de Kz: 15.868.500,00 (quinze milhões oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Monteiro Cardoso, uma quota com o valor nominal de Kz: 10.579.000,00 (dez milhões quinhentos e setenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio João Carlos Cardoso Gonçalves e uma quota com o valor nominal de Kz: 2.115.800,00 (dois milhões cento e quinze mil e oitocentos kwanzas), pertencente ao sócio Rui Manuel Lourenço Duarte.

Que, em nome da sua representada «ASPINVEST — Investimentos, S.A.», divide a quota que esta possui na sociedade, com o valor nominal de Kz: 26.447.500,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma com o valor nominal de Kz: 528.950,00 (quinhentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta kwanzas), que cede à representada do segundo outorgante pelo preço de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), e outra com o valor nominal de Kz: 25.918.550,00 (vinte e cinco milhões novecentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta kwanzas), que cede à representada do terceiro outorgante pelo preço de Kz: 686.000.000,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões de kwanzas).

Que em nome do seu representado Antero dos Santos Pereira cede a quota que este possui na sociedade, com o valor nominal de Kz: 25.389.600,00 (vinte e cinco

milhões trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos kwanzas), à representada do segundo outorgante pelo preço de Kz: 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de kwanzas).

Que todas as cessões são feitas livres de penhor, ónus ou encargos, tendo o preço sido já recebido, e do qual dá a respectiva quitação, tendo a própria sociedade e os restantes sócios renunciado previamente ao seu direito de preferência na aquisição dessas quotas, conforme consta da referida acta da Assembleia Geral Extraordinária que a final se menciona e arquiva.

Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que, em nome das suas representadas «AMGP — Holding, S.A.» e «ANGODIAL — Holding, S.A.», respectivamente, aceitam a cessão das quotas e as quitações dadas nos precisos termos exarados.

Pelo segundo outorgante foi ainda dito:

Que unifica as duas quotas de que a sua representada passou a ser titular, passando a possuir uma quota única de Kz: 25.918.550,00 (vinte e cinco milhões novecentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta kwanzas).

Finalmente, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, em consequência das cessões realizadas e em cumprimento da deliberação constante da acta da Assembleia Geral Extraordinária arquivada, é alterada a redacção do artigo 4.º do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.790.000,00 (cento e cinco milhões setecentos e noventa mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por seis quotas assim distribuídas: duas quotas com o valor nominal de Kz: 25.918.550,00 (vinte e cinco milhões novecentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta kwanzas), pertencentes uma a cada uma das sócias «ANGODIAL — Holding, S.A.» e «AMGP — Holding, S.A.», outra quota com o valor nominal de Kz: 25.389.600,00 (vinte e cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos kwanzas), pertencente à sócia «WAVO — Holding, S.A.», outra quota com o valor nominal de Kz: 15.868.500,00 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Monteiro Cardoso, outra quota com o valor nominal de Kz: 10.579.000,00 (dez milhões quinhentos e setenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio João Carlos Cardoso Gonçalves e uma última quota no valor nominal Kz: 2.115.800,00 (dois milhões cento e quinze mil e oitocentos kwanzas), pertencente ao sócio Rui Manuel Lourenço Duarte.

Em tudo o mais se mantém inalterado o pacto social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Procurações da sociedade comercial «ASPINVEST — Investimentos, S.A.» e de Antero dos Santos Pereira.

- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Sociedade «ANTEROS — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Limitada»;
- c) Cópia da última escritura de alteração do pacto social, celebrada aos 25 de Julho de 2014, a folhas 26 do Livro n.º 988-C, do 1.º Cartório Notarial, publicada no Diário da República;
- d) Acta da reunião da Assembleia Geral da Sociedade «ANTEROS — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», datada de 6 de Agosto de 2015;
- e) Acta da reunião da Assembleia Geral da sociedade «ASPINVEST — Investimentos, S.A.», realizada, aos 6 de Agosto de 2015;
- f) Acta da reunião da Assembleia Geral da Sociedade «ANGODIAL — Holding, S.A.», realizada aos 31 de Agosto de 2015;
- g) Acta da reunião da Assembleia Geral da Sociedade «AMGP — Holding, S.A.», realizada aos 31 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 7 de Setembro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (15-18957-L01)

### Norfrio, S.A.

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Norfrio, S.A.», a qual se vai reger pelas cláusulas que se seguem.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 9 de Novembro de 2015. — O Notário-Adjunto, Eduardo Sapalo.

## ESTATUTOS DE SOCIEDADE NORFRIO, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e duração)

1. A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma «Norfrio, S.A.», tem a sua sede na

Província e Município do Namibe, Rua Eurico Gonçalves, n.º 82, 1.º andar esquerdo.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

3. O órgão de administração da sociedade, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social para qualquer outro local e criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social, Acções e Obrigações

##### ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. Por simples deliberação do órgão de administração que fixará a forma e as condições de subscrição, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro.

**ARTIGO 4.º**  
(Acções)

1. As acções serão nominativas e ao portador, livres para serem convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos accionistas, devendo o Accionista que solicitar a conversão satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de trinta dias após o depósito das acções e da quantificação das despesas de conversão.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem), 1000 (mil) e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, em qualquer das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

**ARTIGO 5.º**  
(Obrigações)

1. A Sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pelo Conselho de Administração que, para tal, fica, desde já, autorizado.

2. As obrigações emitidas pela Sociedade podem ter qualquer mobilidade de juro ou reembolso que a lei permita.

**ARTIGO 6.º**  
(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, nas condições em que a lei o permitir, adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

**ARTIGO 7.º**  
(Representação das acções e obrigações)

1. As acções e obrigações emitidas pela sociedade não podem revestir forma meramente escritural.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções e das obrigações, terão as assinaturas de 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancelaria ou por mandatário da sociedade designado para esse efeito.

**ARTIGO 8.º**  
(Direitos de preferência)

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuem.

2. As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura de

3. Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

4. Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a Sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

5. O órgão de administração deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de trinta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

6. Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuem. Caso nenhum dos Accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento para a pretendida transmissão a terceiro.

7. Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

**ARTIGO 9.º**  
(Prestações dos accionistas)

1. Poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

2. Caso se delibere que todas as acções sejam nominativas, poderão ainda ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital remuneradas até ao valor de 5 (cinco) vezes o capital social, conforme determinado pela Assembleia Geral.

3. A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais e Vinculação da Sociedade**

**SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 10.º**  
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

## SECÇÃO II Assembleia Geral

### ARTIGO 11.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais poderão ser accionistas ou não.

### ARTIGO 12.º (Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de um mês, através de anúncio publicado nos termos legais. Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocação das Assembleias Gerais pode ser feita por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado a remeter a todos os Accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

2. As Assembleias Universais são sempre admitidas, independentemente de as acções serem nominativas ou ao portador.

### ARTIGO 13.º (Composição e votos)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

2. A cada acção corresponderá um voto.

3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

### ARTIGO 14.º (Representação)

1. Os Accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar.

3. Os instrumentos de representação de accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e remetidos em original por carta registada com aviso

de recepção ou protocolo assinado entregue na sede da sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao Presidente da Mesa no início da reunião contra a assinatura de uma nota de recepção. O representante de qualquer accionista deverá exhibir os respectivos títulos originais de acções nominativas ou ao portador (neste caso por conta do respectivo titular).

### ARTIGO 15.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 396.º, da Lei das Sociedades Comerciais, e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

### ARTIGO 16.º (Quórum)

A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente em primeira convocação, independentemente do número de Accionistas presentes ou representados.

## SECÇÃO III Conselho de Administração

### ARTIGO 17.º (Composição)

1. A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de Administradores, entre 3 (três) a 5 (cinco).

2. O Presidente será indicado pela Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

### ARTIGO 18.º (Competências e delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração terá os poderes e obrigações definidos por lei.

2. Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

3. O Conselho de Administração pode delegar ao administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

### ARTIGO 19.º (Reuniões, representação e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 2 (dois) administradores, devendo estar presente ou devidamente representado a maioria dos seus membros.

2. Qualquer administrador pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

3. As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos Administradores presentes, representados ou que votem por correspondência.

ARTIGO 20.º  
(Vinculação da sociedade)

A Sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De 2 (dois) Administradores;
- c) De 1 (um) Administrador com poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- d) De 1 (um) Procurador ou mais Procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração;
- e) De qualquer um dos Administradores ou de qualquer Procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV  
Fiscalização

ARTIGO 21.º  
(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros que elegerão entre si o seu Presidente, ou um Fiscal-Único, nos termos da lei.

ARTIGO 22.º  
(Competência)

1. O Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.
2. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 19.º.

CAPÍTULO IV  
Exercício e Resultados

ARTIGO 23.º  
(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º  
(Resultados)

1. Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.
2. O Conselho de Administração pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V  
Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 25.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.
2. No caso de a liquidação se efectuar extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único que

estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI  
Disposições Diversas

ARTIGO 26.º  
(Lei e Foro aplicáveis)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os Accionistas ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 27.º  
(Casos omissos)

Quanto ao omissos nestes estatutos, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 28.º  
(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derogar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VII  
Normas Transitórias

ARTIGO 29.º  
(Nomeação dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais serão nomeados em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal-Único designados nos termos do n.º 1 do presente artigo, não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.
3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 30.º  
(Autorização)

1. Os membros do Conselho de Administração ficam, desde já, expressamente, autorizados a, antes do registo definitivo da sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade.
2. Os membros do Conselho de Administração ficam, igualmente, autorizados a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de

trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades Comerciais

**ARTIGO 31.º**  
**(Despesas de constituição)**

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo.

(15-18961-L03)

**S.J.J.F. (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que José António Francisco, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 53, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «S.J.J.F. (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 53, registada sob o n.º 1242/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**S.J.J.F. (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «S.J.J.F. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 53, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, dividido e representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencendo ao sócio-único José António Francisco.

**ARTIGO 5.º**  
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único José António Francisco bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou decedido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

12.º  
(Declaração)

O socio declara, sob sua responsabilidade, que se compromete a entregar, até ao termo do primeiro exercício económico, o valor das entradas nos cofres da sociedade.

(15-18969-L03)

**PS-Peças, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 434, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «PS-Peças, Limitada».

*Primeiro:* — Paulo António Sakussanda, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 324, 2.º andar, Apartamento 1;

*Segundo:* — Horácio António João Manuel, solteiro, maior, natural de Cambambe, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 40, Casa n.º 22, Zona 9;

*Terceiro:* — Esteves Sonjamba Valério de Estevão, solteiro, maior, natural de Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Cajueiro, Rua U, casa sem número.

E por eles foi dito;

Que, o primeiro e segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «PS-Peças, Limitada»,

com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, constituída por escritura pública datada de 24, de Julho de 2012, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 271, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2157-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo António Sakussanda e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Horácio António João Manuel.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante divide a sua quota em duas novas iguais no valor nominal de quarenta mil kwanzas, cada uma e cede uma ao terceiro outorgante livre de quaisquer ónus encargos ou obrigações e reserva para si outra de igual valor nominal para si;

O terceiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que, o segundo outorgante e a sociedade prescindem do seu direito de preferência e admitem o terceiro outorgante como sócio;

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Paulo António Sakussanda e Esteves Sonjamba Valério de Estevão, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Horácio António João Manuel.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.  
(15-18997-L02)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

FIRMA P. E. ITULIQUENO — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150923 em 2015-09-23;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «FIRMA P. E. ITULIQUENO — Comercial», com a identificação fiscal 2801018643;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

«FIRMA P. E. ITULIQUENO — Comercial»;

Identificação Fiscal: 2801018643;

AP.1/2015-09-23 Inscrição

Registo provisório por natureza

Sede: no Luachimo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo o seu interesse.

Objecto: O exercício de comércio geral, venda a grosso e a retalho, agricultura, agro-pecuária, pescas e indústria, transporte de mercadorias e passageiros, exploração de aeroportos e portos, venda de vestuário diversos, combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, bijutarias, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, *rent-a-car*, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e mídia, telecomunicações, importação e exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Quota: 1.º) Paula Esperança Ituliqueno, solteira, residente na casa sem número, Bairro Camaquenzo 2. Tchitato, com uma quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Gerência: exercida pela Paula Esperança Ituliqueno.

Forma de obrigar: Bastando a assinatura dela para fazer valer a firma.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registo Comercial da Lunda-Norte, aos 23 de Setembro de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Chissola Iânvua*. (15-18936-L16)

### Conservatória do Registo Comercial de Lobito

#### CERTIDÃO

#### Erguer de Humberto Simão Quicando

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.151022;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Erguer de Humberto Simão Quicando, com o NIF: 2112325590, registada sob o n.º 2015.354;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Erguer de Humberto Simão Quicando;

Identificação Fiscal: 2112325590;

AP.1/2015-10-22 Inscrição

Erguer de Humberto Simão Quicando, solteiro, *marido* residente em Luanda, Rua Hélder Neto, Bairro do Alvalade usa como firma «Erguer de Humberto Simão Quicando», exerce o comércio misto a retalho e prestação de serviços tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Boa Vista, tendo iniciado suas operações comerciais em 21 de Outubro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Lobito, aos 22 de Outubro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*. (15-18958-L00)